

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

ELIZANETE DOS SANTOS
VALDILENE SILVA DA HORA

**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?
OS DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE
BRASILEIRA E O OLHAR DO SENSO COMUM**

MACEIÓ- AL
2021

ELIZANETE DOS SANTOS
VALDILENE SILVA DA HORA

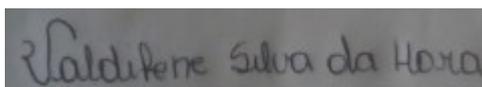
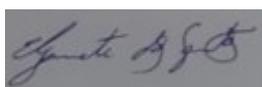
**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?
OS DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE
BRASILEIRA E O OLHAR DO SENSO COMUM**

Com a finalização da graduação e colação de grau, o/a discente recebe o título de Bacharel/a em Serviço Social. Após inscrição no respectivo Conselho Profissional, o/a mesmo/a é Assistente Social, legalmente.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Elvira Simões Barretto

MACEIÓ – AL
2021

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).



Alunos/as concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 06/08/2021

Título:

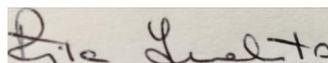
DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? OS DESAFIOS A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A DESMISTIFICAÇÃO DO OLHAR DO SENSO COMUM_

Conceito: Aprovado

Banca Examinadora:



Professor/a orientador/a



Examinador 1



Examinador 2



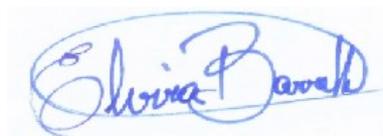
Antônio Jorge Belo Matos
Assistente em Administração
FSSO/UFAL
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

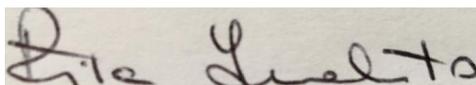
PROTOCOLO DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado *Direitos humanos para quem? Os desafios para a efetivação dos Direitos Humanos na sociedade brasileira e o olhar do senso comum*, de autoria de Elizanete dos Santos e de Valdilene Silva da Hora, apresentada à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, a qual foi analisada pela banca examinadora constituída pelas(os) seguintes professoras(es):

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elvira Simões Barretto



Prof^a. Dr^a. Elvira Simões Barretto
Orientadora



Esp. Rita Ippolito
Banca Examinadora



Prof. Esp. Max Douglas Alves Silva
Banca Examinadora

DEDICATÓRIA

Às nossas famílias pelo incentivo e aos nossos amigos pela compreensão nas horas de ausência.

AGRADECIMENTOS

A todos os professores, família e amigos pelo carinho, ajuda e compreensão durante essa caminhada.

A Deus, agradeço em especial, que durante todo esse período nos deu força e perseverança para o desenvolvimento deste trabalho.

“A ausência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.”

Hannah Arendt (1994)

RESUMO

O presente estudo trata dos desafios para a efetivação dos Direitos Humanos na sociedade brasileira e o olhar do senso comum. A origem dos Direitos Humanos, historicamente, perpassa momentos importantes da história em todo mundo sendo, também, um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988. O Brasil adere constitucionalmente à Convenção dos Direitos Humanos, após o duro período da ditadura militar, com a Constituição Federal de 1988. Este momento histórico é celebrado por muitos juristas e historiógrafos como a era dos direitos universais e da cidadania no país. Apesar de presente na Constituição Federal de 1988 como um direito a todos/as, percebe-se que existe um senso comum na sociedade brasileira de que os mesmos servem para “defender bandidos”. Diante da problemática, o presente estudo tem como objetivo geral deste trabalho: compreender o significado dos Direitos Humanos e os desafios para a sua efetivação na sociedade capitalista. Para alcançar as respostas do objetivo proposto, foi necessário escolhas metodológicas sob uma Revisão Bibliográfica, cujo a coleta de dados deu-se por meio de levantamentos e revisões literárias em fontes bibliográficas e documentais, por meio uma abordagem qualitativa de caráter exploratório. Sendo assim, além de identificar a concepção equivocada em relação aos DH, como se fosse algo que beneficiasse bandido e contra a população. As evidências levam a afirmar que não há interesse de classes hegemônicas de criar e promover a existência de canais de informação e formação em educação em DH, desde a educação infantil nas escolas, como também nas demais instituições que promovem a cultura, em especial no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Senso Comum. Desafios contemporâneos

ABSTRACT

The present study deals with the challengers for the realization of human rights in Brazilian. Brazilian Society and the common sense view. The origin of Human Rights, historically, goes through importante moments in history all over the world history around the world and, therefor being also one of the foundations of the 1988 Federal Constitution. Brazil aderens constitutionally to the Convention on Human Rights, after the harsh period of dictatorship, with the new Federal Constitution of 1988. This historical moment is celebrated by many jurists and historiographers as the era of universal rights and citizenship. Despite being present in the 1988 Federal Constitution as a right to rights to all, it is clear that there is a common sense in Brazilian Society that human rights to “defend criminals”. Faced with this problem, the presente study has as a general objective of this work: to understand the meaning of human rights and the to understand the meaning of human rights and the challenges for their implementation in a capitalist society. To achieve the answers to the proposed objective, it was necessary to make methodological choices under a bibliographical review, which data collection was done by means of surveys and literary reviews in bibliographic and documental sources and documental, by means of a qualitative approach of exploratory character. Thus, besides identifying the mistaken conception in relation to human rights, as if it were something that benefits criminals and is Against the population. The evidence leads us to affirm that there is no interest of the hegemonic classes toc reate and promote and promote the existence of channels of information and training in human rights education human rights, from Early childhood education in schools, as well as in Other institutions that promote culture, especially in Brazil.

Keywords: Human Rights. Common Sense. Contemporary Challenges

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS – Caixa de Aposentadoria e Pensões

CE – Sistema Europeu

DUDH – Declaração Universal dos DH

EUA – Estados Unidos da América

IAPs – Instituto de Aposentadorias e Pensões

INFOPEN – Informações Penitenciárias

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MST – Movimento dos Sem Terra

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PFL – Partido Da Frente Liberal

PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNDH – Programa Nacional de DH

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1 DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA 13

1.1 A Gênese dos Direitos Humanos 13

1.2. Evolução histórica dos Direitos Humanos 19

1.3. Os pactos internacionais e regionais de DH 29

2 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: CONTEXTUALIZAÇÃO, DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO, PERCEPÇÃO DO SENSO COMUM 34

2.1 A trajetória dos Direitos Humanos 34

2.2. Os desafios para efetivação dos Direitos Humanos na sociedade capitalista brasileira 42

2.3. Olhar do senso comum acerca dos Direitos Humanos 49

CONSIDERAÇÕES FINAIS 54

REFERÊNCIAS 57

INTRODUÇÃO

A escolha por esse tema nasceu de uma longa observação, a partir de diálogo com pessoas, amigos e de escuta de conversas dos mais variados. Seu real significado para a vida em sociedade há grupos, como por exemplo, no dia a dia dos ônibus, das ruas e entre outros, observou-se que a grande maioria das pessoas acreditam no senso comum de que os Direitos Humanos (DH)¹ servem para “defender bandidos”, conseqüentemente, criando um preconceito em relação ao seu real significado para a vida em sociedade de sua definição e até mesmo àqueles que trabalham diretamente com os DH ou quem os apoia.

Embora seja inegável a evolução e importância dos DH no Brasil, o mesmo encontra depois de quase 34 anos, consolidados na Constituição Federal de 1988, muita desconfiança e resistência de parte da sociedade em compreender a seu significado histórico, sua importância, sua proteção e defesa de direitos fundamentais do ser humano. Tal falta de compreensão fica claro que se dá pelo desconhecimento e aprofundamento sobre o que vem a ser direito e os DH, por meio de mecanismos para desvirtuá-los e, assim, atender a interesses antidemocráticos de grupos políticos conservadores.

Visto, então, que boa parte que possuem tal compreensão não sabe o que é, como, quando e onde atuam os DH considera-se que o presente trabalho, além de ser um tema bastante atual, de suma importância e relevância, pois traz para a sociedade brasileira alguns apontamentos acerca dos DH inserido numa sociedade capitalista, como também quais são os desafios para sua efetivação, entre outros.

Por isto, definiu-se como o objetivo geral deste trabalho: Compreender o significado dos DH e os desafios para a sua efetivação na sociedade capitalista brasileira, tendo por consequência os seguintes objetivos específicos: a) Estudar a gênese dos DH no Brasil; b) Conhecer a efetivação dos DH na sociedade capitalista; c) Explicar a concepção de DH no imaginário popular.

Para alcançar os objetivos deste trabalho, a metodologia utilizada foi a de Revisão Bibliográfica, cujo a coleta de dados deu-se por meio de

1 No decorrer do texto usaremos DH como abreviatura de Direitos Humanos.

levantamentos e revisões literárias em fontes bibliográficas e documentais. Em concordância com Gil (1990, p. 50), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico”.

Ao levar em consideração, a existência de diferentes tipos de abordagem para a realização de uma pesquisa, considero que a abordagem utilizada para a efetivação deste trabalho é de caráter qualitativo, pois “é o tipo de pesquisa apropriada para quem busca o entendimento de fenômenos complexos específicos, em profundidade, de natureza social e cultural, mediante descrições, interpretações e comparações” (FONTELLES, 2009, p. 6).

Deste modo, a estrutura do trabalho definiu-se em: a) Um estudo desde a gênese até a evolução histórica dos DH nos dias atuais, levando em consideração o pertencimento em uma sociedade capitalista e; b) a compreensão da sua efetivação; como também, c) uma explanação da concepção dos DH de acordo com o senso comum existente nos brasileiros.

1 DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

1.1 A Gênese dos Direitos Humanos

O marco temporal dos DH é da modernidade, ou seja, o período que inicia com as grandes descobertas geográficas dos séculos XV/XVI até a Declaração Universal dos DH da ONU de 1948. Neste período, ocorreu um gigantesco fenômeno histórico: a expansão da civilização europeia sobre o resto do mundo, fazendo com que, pela primeira vez, a história de uma civilização particular se identificasse progressivamente com a história do mundo.

Para analisar como se desenvolve o pensamento filosófico, ético e jurídico no Brasil e em geral nos países colonizados. Os DH nascem no contexto europeu, na formação dos Estados modernos após cerca de dois séculos de mudanças estruturais por meio de grandes revoluções sociais, políticas, científicas, cultural e religiosas, que mudaram totalmente o perfil geopolítico da Europa. Dussel (1995) afirma que “os povos do Novo Mundo” esteve sempre presente desde a origem da moderna história do Ocidente, mas a sua integração sempre foi, até os dias de hoje, uma integração subordinada, dependente e, dialeticamente, incluyente e excluyente. O primeiro grande encontro/ desencontro entre a Europa e os povos “descobertos” (ocupados), deu origem ao maior genocídio de que se tem memória na história da humanidade (DUSSEL, 1995).

A origem dos DH, historicamente, perpassa momentos importantes da história em todo mundo. Portanto, para chegarmos até a origem dos DH devemos explanar sobre alguns fatores que acabaram culminando com a sua criação.

Considerado berço da civilização, a mesopotâmia que abrigou os povos mais antigos da humanidade, recebeu esse nome dos gregos por ficar entre dois rios: O Tigre e Eufrates. A região abrigou diferentes povos como: Sumérios (3.500 a.C.), Acádios (2550 a.C./2.150 a.C.), Amoritas/Babilônicos (1.900 a.C/ 1.600 a.C.), Assírios (2.000 a.C./630 a.C.) e Caldeus (1000 a.C/539 a.C.) (FERNANDES, 2013).

A civilização mesopotâmica vivia diante de profunda desigualdade social, nesse período se destaca a soberania do rei Hamurabi que vê a necessidade de exercer o seu poderio de forma a garantir aos mais oprimidos direitos que assegurassem condições de vida, a partir desse entendimento é criado o código Hamurabi (PARENTONI, 2012).

O código de Hamurabi é um conjunto de leis e foi criado pelo rei da Babilônia que tem o mesmo nome do código. Segundo Parentoni (2012), essas leis foram criadas com intuito de defender os direitos da propriedade privada, da família, do trabalho e da vida. Ele enfatiza que quem não cumpre as leis são punidos de acordo com os delitos cometidos, no caso de roubo eram cortadas às mãos, em geral as punições eram bem cruéis e muitos eram condenados à morte. As leis contidas no código de Hamurabi têm como influência da lei de Talião, que tem como base a seguinte frase “Olho por olho, dente por dente”.

O Código de Hamurabi protege a propriedade, a família, o trabalho e a vida humana (...). O autor de roubo por arrombamento deveria ser morto e enterrado em frente ao local do fato (...). As penas eram cruéis: jogar no fogo (roubo em um incêndio), cravar em uma estaca (homicídio praticado contra o cônjuge), mutilações corporais, cortar a língua, cortar o seio, cortar a orelha, cortar as mãos, arrancar os olhos e tirar os dentes (COSTA, 2005, p. 23).

O rei Hamurabi no seu governo absoluto dizia que criou as leis para defender os fracos da opressão dos fortes, ele entende que a partir da criação do código estará protegendo os órfãos e viúvas da opressão dando a eles o direito devido (PARENTONI, 2012).

Hamurabi é na verdade como um pai para o seu povo; estabeleceu a prosperidade para sempre e deu um governo puro à terra. Nos dias a virem, por todo tempo futuro, possa o rei que estiver no trono observar as palavras da justiça que eu tracei em meu monumento (PARENTONI, 2012, n.p.).

Segundo Parentoni (2012), o rei Hamurabi governava para os povos mais vulneráveis e o código de Hamurabi foi criado para a proteção deles tendo em vista que antes dele não existia nenhuma lei que preservasse a integridade do ser humano nem seus direitos a moradia, religião e até mesmo a vida. O autor defende que o código de Hamurabi é o início de direitos do ser humano antes inexistente, o que acaba por constatar que a partir dele se dar origem aos DH.

Carvalho (2002) diz que na Grécia, assim como na Roma antiga os indivíduos não conheciam a liberdade individual, nesse período os sujeitos viviam sobre o poder da soberania do estado absoluto. As decisões sobre suas

vidas, seus corpos e sua alma eram tomados pelo Estado, os homens eram obrigados ao serviço militar, e submetia sua alma ao poder da religião do soberano e quem o desobedecesse era punido severamente. Os bens eram confiscados sempre que o estado achasse necessário, nenhum direito era dado a nenhum indivíduo nem mesmo os deficientes que eram condenados a morte pelo simples fato da sua deficiência.

Discorrendo sobre a cidade antiga, Fustel de Coulanges assenta que nela o cidadão não tinha disposição sobre seu corpo e tampouco sobre sua alma. O corpo pertencia ao Estado e destinava-se à sua defesa, sendo o serviço militar obrigatório em Roma até os quarenta e seis anos e em Esparta e Atenas pela vida inteira. Da alma também cuidava o Estado, que imperava de modo absoluto sobre a matéria religiosa e educacional, ditando todas as regras. O ser humano devia submeter-se à religião da cidade, e o desobediente era severamente punido (CARVALHO, 2002, p 32).

O conceito de direito surge na Grécia antiga em seguida na república romana, onde os sujeitos decidiram a partir da reflexão sobre suas vidas buscaram direito sobre as participações em negócios. Sendo assim deliberaram a participação nos negócios públicos após uma reunião em praça pública assim como também diretos na articulação e decisões do governo (CARVALHO, 2002).

Em 1215, o rei João sem-terra edita a magna carta, importante documento que limita o poder do governante, porém esse documento só assegura alguns direitos para os homens livres, ou seja, classe privilegiada, excluindo assim grande parte dos indivíduos a classe subalterna, os servos na sua maioria. No entanto a magna carta foi um importante instrumento que deu início ao movimento que futuramente seria constituído os DH (CARVALHO, 2002).

Com a derrota do Estado absoluto em 14 de julho de 1789, surge o Estado liberal Clássico e com ele os direitos do ser humano, a liberdade é uma nova realidade, sobretudo na Inglaterra, França e Estados Unidos da América (EUA), formando assim uma sociedade política e revolucionária. O Estado acaba sofrendo limitações no seu poder e assim os indivíduos se vê mais livres para colocar em prática os seus direitos individuais, o que os possibilitam o reconhecimento da dignidade da pessoa humana (CARVALHO, 2002).

No século XVII houve a luta entre o parlamento e o rei da Inglaterra, culminando na vitória do parlamento e a destituição do rei, no ano de 1688. O

que permitiu a Inglaterra um estado com poderes divididos e com limites. Antes de perder seu poder o rei Carlos I foi obrigado pelo parlamento a criar a I Petição de Direitos (*Petition of Rights*) a qual dava ao parlamento poderes de decisões sobre “problemas relacionados a impostos, prisões, julgamentos e convocados do exército” (ARRUDA, 1990 *apud* CARVALHO, 2002, p. 37). No entanto após a volta ao trono, o Rei Carlos I não cumpriu a petição e dissolveu o parlamento, que em 1640 acabou sendo convocado mais uma vez, quando Carlos I tentou novamente dissolvê-lo, culminou no início da guerra civil. Em 1670 houve o retorno da monarquia tendo como Rei Carlos II. No ano de 1679 o parlamento cria, através de votação, o *Habeas Corpus* (CARVALHO, 2002).

Com a morte de Carlos II, seu irmão Jaime I é coroado rei, porém logo é dissolvido do trono pelo parlamento, por se tratar de um Rei muito católico, o parlamento temia a volta do poder da Igreja. O próximo a assumir a coroa foi Jaime II, sua coroação acontece na França, no entanto antes de ser coroado ele é obrigado a assinar a declaração de direitos (*Bill of Rights*). A declaração de direitos separou os poderes e deu aos ingleses a garantia da sua liberdade (CARVALHO, 2002).

Em 1688 acontece a revolução gloriosa. Esse período ficou conhecida como revolução gloriosa porque Guilherme de Orange e Maria Stuart conseguiram ser coroados rainha e rei da Inglaterra sem que fosse derramado nenhuma gota de sangue. Jaime II, se exilou na França até o fim da vida. (CARVALHO, 2002).

Em 04 de Julho de 1776 por conta da opressão do governo inglês sobre as colônias que também pressionava o comércio a partir da cobrança de tributos altos e os impediam de crescer, foi criado a Declaração da Independência que teve como maior colaborador Thomas Jefferson. Esse documento foi muito importante para os comerciantes, pois dava a eles direitos antes não reconhecidos como a legitimidade popular independente que consiste no direito independente da diferença de sexo, raça, religião, cultura, posição social, entre outros (CARVALHO, 2002).

De fato, logo no início do documento está escrito que “todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais figuram a vida, a liberdade e a busca da felicidade, e que “para assegurar esses direitos, entre os homens se instituem governos, que derivam seus justos poderes do consentimento dos governados”. A importância histórica da

Declaração de Independência reside no fato dela ter sido “o primeiro documento político que reconhece, a par da legitimidade popular, a existência de direitos inerentes a todo ser humano, independentemente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura e posição social”, no dizer de Fábio Konder Comparato (CARVALHO, 2002, p.39).

Em 1783, a Inglaterra assina o tratado de Versalhes que reconhece a liberdade das colônias americanas e rompe definitivamente os laços com os ingleses. A Constituição de 1787 implanta o Presidencialismo e a federação a partir da doutrina de Montesquieu. Em 1791 é criada as dez emendas da Constituição Norte-americana pensando nos direitos individuais no qual mais tarde ficaria conhecido como *Bill of Rights* (CARVALHO, 2002).

Na idade média as classes sociais eram divididas em três: o clero, a nobreza e os servos. O poder estava nas mãos do clero e da nobreza enquanto os servos eram homens livres, porém submetidos aos seus senhores, que eram barões e bispos que formavam o clero e a nobreza. Nesse período os servos eram livres, porém não eram detentores de terras e isso os fazia presos aos senhores feudais já que eles eram donos da terra e dos instrumentos (CARVALHO, 2002).

Diferentemente da revolução americana que aconteceu contra o regime tirano, a revolução francesa foi contra o regime feudal. Data-se o século XIII onde na França o modo de produção feudal tinha a terra como principal fonte de riqueza. Com a revolução francesa, a mesma põe um fim no longo processo de desigualdade em que o Clero e a nobreza tinham seus privilégios e eram isentos de tributos que ficavam a cargo dos servos e parte da burguesia”. (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

Mesmo com a revolução francesa e as ideias burguesas de igualdade nem todos alcançaram os mesmos direitos, então foi criado o voto censitário em que apenas alguns poderiam votar, as mulheres não participavam, no geral a escolha era realizada a partir da classe social (SOUZA; MENDONÇA, 2014). O voto censitário foi adotado na Constituição Americana de 1787 e pela Constituição francesa de 1791. No Brasil o voto censitário foi adotado em 1824 e garantia o voto apenas aos homens. (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

A revolução não resolveu a princípio as injustiças e desigualdades, vindo a ter um impacto maior na parte jurídica e de natureza formal, no entanto foi

a partir dela que estabeleceram condições para se pensar novas formas de sociabilidades e democracia (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

A Revolução Industrial foi o período de grande desenvolvimento tecnológico que teve início na Inglaterra, a partir da segunda metade do século XVIII, e que se espalhou pelo mundo, causando grandes transformações. Ela garantiu o surgimento da indústria e consolidou o processo de formação do capitalismo. Se de um lado com o desenvolvimento industrial a burguesia enriquecia, do outro a miséria, fome, desemprego, se espalhava pelo proletariado com a exploração de classe, onde as mulheres e crianças eram as mais exploradas, tendo que trabalhar várias horas por dia para receberem um valor abaixo do que é necessário para sua sobrevivência (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

Segundo Souza e Mendonça (2014), nesse período acontece a exploração do ser humano pelo ser humano, funda as classes sociais dividindo-as assim em classes dos explorados e exploradores, proletário e capitalista, os que produzem o excedente e os que se apropriam dele. É nesse momento que o capitalismo está no auge, enquanto a população sofre com a miséria constituída por ele. Com a evolução do modo de produção capitalista surge a necessidade de criar mecanismos de coerção para respaldar a exploração realizada pelo capitalista contra a classe trabalhadora, visando o crescimento da produção e aumentando assim a riqueza da classe dominante. Esses mecanismos são eles: O Estado, O Direito, e a Política.

O Estado “[...] é composto pela burguesia, exerce o monopólio da violência e conta com um conjunto de regras escritas que regulam a propriedade privada (o Direito)” e possui como instrumento essencial o exército e a polícia, que servem para impor a violência imprescindível na exploração do trabalho. (LESSA, 2012, p. 53 *apud* SOUZA; MENDONÇA, 2014, p.17).

Esses mecanismos Estado, Direito e Política surgem para defender os direitos da classe dominante com o intuito de punir e reprimir a classe trabalhadora (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

De acordo com Souza e Mendonça (2014), os direitos sociais surgem no século XIX, a partir de lutas e movimentos de operários e sindicatos. Com toda a opressão que os mesmos passavam e incomodados com as condições de trabalho, passaram a fazer revoluções buscando melhores condições de trabalho, salários mais justos, além de proteção de seus direitos pelo Estado.

Em 1917 a constituição mexicana, que teve como base a revolução das classes populares políticas, garantiu o direito e o livre acesso à educação laica, gratuita e democrática, além disso, ela foi a primeira a conceder aos trabalhadores os direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais. A constituição alemã de 1919 instituiu novos direitos sociais (SOUZA; MENDONÇA, 2014).

1.2. Evolução histórica dos Direitos Humanos

A Universalidade de DH começou a ser pensada na Revolução Francesa, no entanto, foi após a II Guerra Mundial com o impacto provocado pelas atrocidades que eles foram efetivados. O nazismo, o Holocausto, os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e a bomba atômica de Hiroshima e Nagasaki foram consideradas como uma ruptura com todos os antecedentes de direitos fundamentais que vinham se construindo desde o século XVIII (CARVALHO, 2002).

Estes fatos históricos representaram a total negação do valor inato do indivíduo, e levaram ao questionamento quanto à evitabilidade desta situação pela previsão de proteção supranacional aos indivíduos que se vissem desprotegidos pelo ordenamento jurídico de seus próprios países, por exemplo os judeus na Alemanha. Esse questionamento fomenta o ambiente político para a criação de sistemas internacionais de proteção aos DH, que correspondem à articulação de órgãos e instituições nas esferas nacional e internacional, o que possibilita a demanda jurídica no caso de violação de DH (CARVALHO, 2002).

Em relação ao Holocausto se considera inédito de um Estado estabelecer normas jurídicas que determinavam a adoção de políticas públicas de confinamento de não-arianos – primeiro em guetos e depois nos campos de concentração – até o limite das operações de extermínio desses cidadãos (CARVALHO, 2002).

Por isto, um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi a proclamação, em 10 de dezembro de 1948, de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo primeiro artigo reza da seguinte forma: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de

razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (TRINDADE, 1998, p. 160).

Houve também a clara intenção de reunir, em único documento, as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade. Desta maneira, a Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas – direitos de liberdade ou direitos civis e políticos – e os estende a sujeitos anteriormente excluídos, além de proibir a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.; assim, afirma, também, os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais (TRINDADE, 1998).

Inicia-se, portanto, um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando de cidadãos de um Estado, em cidadãos do mundo. Nos últimos cinquenta anos, a ONU promoveu uma série de conferências específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem; diversificação: as Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos (TRINDADE, 1998).

O ser humano não foi mais considerado de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, idoso, doente, homossexual, etc. Este processo deu origem a “novas gerações” de direitos: A primeira geração inclui os direitos civis e políticos: os direitos à vida, a liberdade, à propriedade, à segurança pública, à proibição da escravidão, à proibição da tortura, à igualdade perante a lei, à proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de habeas corpus, o direito à privacidade do lar e ao respeito de própria imagem pública, à garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, à liberdade de ir e vir dentro do país e entre os países, o direito de asilo político e de ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e de informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o princípio da soberania popular e regras básicas da democracia, como a liberdade de formar partidos, de votar e ser votado, etc (FERREIRA FILHO, 1996).

A segunda geração inclui os direitos econômicos, sociais e culturais: o direito à seguridade social, o direito ao trabalho e a segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, o direito a um salário justo e satisfatório, a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, o direito ao lazer ao descanso remunerado, o direito a proteção do Estado do Bem-Estar-Social, a proteção especial para a maternidade e a infância, o direito à educação pública, gratuita e universal, o direito a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas (FERREIRA FILHO, 1996).

A terceira geração inclui os direitos a uma nova ordem internacional (FERREIRA FILHO, 1996, p.57): o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados; o direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, etc... A quarta geração é uma categoria nova de direitos ainda em discussão e que se refere aos direitos das gerações futuras que criariam uma obrigação para com a nossa geração, isto é, um compromisso de deixar o mundo em que vivemos, melhor, se for possível, ou “menos pior”, do que o recebemos, para as gerações futuras.

Toda esta lista enorme e crescente de direitos nos introduz à questão dos vários e múltiplos aspectos dos direitos humanos: na verdade, não se trata simplesmente de “direitos” no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de “valores” que implicam várias dimensões (TRINDADE, 1998).

Relacionando as dimensões da Declaração dos Direitos DH, na dimensão ética afirma-se que “todas as pessoas nascem livres e iguais”, isto indica o caráter natural dos direitos: eles são inerentes à natureza de cada ser humano, pelo reconhecimento de sua intrínseca dignidade. Neste sentido tornam-se um conjunto de valores éticos universais que estão “acima” do nível estritamente jurídico e que devem orientar a legislação dos Estados; Dimensão jurídica. No momento em que os princípios contidos na Declaração são especificados e determinados nos protocolos, tratados, convenções internacionais, eles se tornam parte do direito internacional, uma vez que esses tratados possuem um valor e uma força jurídica enquanto assinados pelos Estados. Deixam, assim, de ser orientações éticas, ou de direito natural, para ser tornarem um conjunto de direitos positivos que vinculam as relações

internas e externas dos Estados, assimilados e incorporados pelas Constituições e, através delas, pelas leis ordinárias (TRINDADE, 1998).

Enquanto conjunto de normas jurídicas, na dimensão política os DH tornam-se critérios de orientação e de implementação das políticas públicas institucionais nos vários setores. O Estado assume assim um compromisso de ser o promotor do conjunto dos direitos fundamentais, tanto do ponto de vista “negativo”, isto é, não interferindo na esfera das liberdades individuais dos cidadãos, quanto do ponto de vista “positivo”, implementando políticas que garantam a efetiva realização desses direitos para todos. Neste sentido, o “Programa Nacional de DH” do governo federal constitui um avanço na assunção de responsabilidades concretas por parte do Estado Brasileiro, fazendo com que os “DH” se tornem parte integrante das políticas públicas (TRINDADE, 1998).

A dimensão econômica não está desvinculada da dimensão política, mas é uma sua necessária explicitação. Significa afirmar que sem a satisfação de um mínimo de necessidades humanas básicas, isto é, sem a realização dos direitos econômicos e sociais, não é possível o exercício dos direitos civis e políticos. O Estado, portanto, não pode se limitar a garantia dos direitos de liberdade (papel negativo) mas deve também exercer um papel ativo na implementação dos direitos de igualdade (TRINDADE, 1998)

Mas não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos, a dimensão social é voltada a sociedade civil e suas organizações que operam um papel importante na luta pela efetivação dos direitos, através dos movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos. É a luta pela efetivação dos DH que vai levar estes direitos no cotidiano das pessoas e vai determinar o alcance que os mesmos vão conseguir numa determinada sociedade (TRINDADE, 1998)

Se, como dissemos, os DH implicam algo mais do que a mera dimensão jurídica, isto significa que é preciso que eles encontrem um respaldo na cultura, na história, na tradição, nos costumes de um povo e se tornem, de certa forma, parte do seu ethos coletivo, de sua identidade cultural e maneira de ser. Por isso, a dimensão cultural e sua realização dos DH é relativamente recente no Brasil e precisa de um certo tempo para se afirmar e por raízes no contexto brasileiro (TRINDADE, 1998).

Na dimensão educativa é correto afirmar que os DH são direitos “naturais”, que a pessoas “nascem” livres e iguais, não significa afirmar que a consciência dos direitos seja algo espontâneo. O homem é um ser, ao mesmo tempo, natural e cultural, que deve ser “educado” pela sociedade. A educação para a cidadania constitui, portanto, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal, quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação. Estas reflexões pretendem mostrar o caráter complexo dos DH, que implicam um conjunto de dimensões que devem estar interligadas. Por isso alguns estudiosos preferem, em lugar de falar de “gerações” de direitos, afirmar a interconexão, a indivisibilidade e a indissolubilidade de todas as dimensões dos direitos acima citadas. Elas não podem ser vistas, de fato, como aspectos separados, mas como algo organicamente relacionado, de tal forma que uma dimensão se integra e se realiza junto com todas as outras (TRINDADE, 1998). Como afirma Trindade (1998, p.120):

Nunca é demais ressaltar a importância de uma visão integral dos DH. As tentativas de categorização de direitos, os projetos que tentaram - e ainda tentam - privilegiar certos direitos às expensas dos demais, a indemonstrável fantasia das “gerações de direitos”, têm prestado um desserviço à causa da proteção internacional dos DH. Indivisíveis são todos os DH, tomados em conjunto, como indivisível é o próprio ser humano, titular desses direitos (TRINDADE, 1998, p.120).

Pode-se dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a priori não tinha uma delimitação do que poderia ser tratado precisamente, as respostas no âmbito dos direitos fundamentais aconteciam de maneira imprecisa, respostas a imedaticidades emergentes. Já, a partir de 1946 houve uma construção de dimensões para combater as violações o que facilitou no acatamento das imperfeições na resolução de conflitos existente na comunidade mundial, tais mecanismos ajudariam a dar consistência cada vez mais específica e pormenorizada aos direitos gerais e vagas contidas na Declaração Universal (CARVALHO, 2002).

Os DH era até então vista apenas dentro das constituições dos estados que integravam o globo terrestre, mas perde seu caráter com o movimento de internacionalização. A noção soberana dos estados também é posta em discussão com a internacionalização dos DH, a função do estado é garantir os

direitos básicos aos indivíduos que lhes permita viver bem, no entanto o que muitas vezes acontece são atos de violências (CARVALHO, 2002).

O ser humano hoje é um sujeito de direito reconhecido internacionalmente e, com isso, passa a ter direitos e deveres. Os direitos dos seres humanos durante toda a história foram divididos em três gerações segundo a doutrina corrente, embora alguns autores discordassem afirmando uma quarta geração de DH fundamentais (CARVALHO, 2002).

Os direitos do ser humano tiveram gestação no decurso da história, conforme visto, sendo certo que foram paulatinamente sendo incorporados nos direitos positivos dos países. Com base nessa constatação, a doutrina elaborou a teoria das gerações de direitos, buscando com isso explicar as diversas fases porque passaram o desenvolvimento dos DH (CARVALHO, 2002, p.48).

A primeira geração diz respeito à liberdade, a segunda, a igualdade, enquanto a terceira, a fraternidade. O direito à liberdade foi após as Revoluções Inglesa, Americana e Francesa que dissolveu o Estado Absoluto, dando aos indivíduos os direitos naturais e inaliáveis do mesmo. Deu origem ao poder popular, o direito à propriedade, direito a igualdade perante a lei (igualdade formal), direito à liberdade de imprensa, de crença, religião, direito ao campo criminal e de participação política (BONAVIDES, 2014).

Direito de segunda geração surge com o estado social, são eles sociais econômicos e culturais. Direitos a saúde, educação, trabalho e lazer. Esses direitos foram criados com o intuito de estabelecer igualdade material aos sujeitos resgatando-os dos estados de miséria dando uma condição de cidadania. Esses direitos são ações positivas do Estado no campo social, através de políticas públicas visando diminuir o pauperismo da população (BONAVIDES, 2014).

O Direito de terceira geração enfatiza a internacionalização de direitos. Foi idealizado a partir do entendimento da solidariedade e fraternidade a todos os povos e nações. Ele surge no auge do avanço tecnológico, visando a defesa da Terra a partir da defesa do meio ambiente, a exploração econômica sobre em desenvolvimento e subdesenvolvidos (BONAVIDES, 2014). De acordo com Bonavides (2014) cinco direitos da terceira geração, o direito ao desenvolvimento, a paz, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade e pôr fim a comunicação.

De acordo com Carvalho (2002), a escravidão ao renascimento do fascismo, esses períodos tornam-se menos importante tratar de DH. Nos dias atuais percebe a ampla violação dos direitos, dando lugar a uma reviravolta da ditadura e o neocolonialismo. DH são a relação entre o ser humano e a sociedade no enfrentamento as desigualdades e conflitos, durante muito tempo a igreja, através de seus dons cristãos e religiosos, tentam abrandar conflitos da sociedade como natural a riqueza dos ricos e a pobreza dos pobres. Nesse contexto instala-se um forte crescimento do proletariado industrial, e aí os DH ficam no plano filosófico e político (CARVALHO, 2002).

Os DH não são restritos ou privilégio para alguns, tendo em vista que os DH é um instrumento para defesa de direitos inerente a todos os sujeitos que dele necessite. Desde 1945, um período que se inicia o processo de reconhecimento da sua universalidade e exclusividades, onde se vê claramente a luta pelo direito à autodeterminação como direito dos povos e do ser humano. Assim como tantos outros direitos: da descolonização, da emancipação, da luta contra o racismo, a vida, a existência, a vida entre outras bandeiras de luta (CARVALHO, 2002).

Em geral, podemos detectar dois lados, o dos privilegiados, ou seja, os que têm interesses de atender, proteger e defender o status quo, inclua aqui os meios políticos e econômicos para defesa da ordem existente e do outro, a maioria da humanidade, os desfavorecidos, as vítimas da opressão, discriminação entre tantas injustiças, enfim os que proclamam por justiça, por repartição justa (CARVALHO, 2002).

Depois de tantos caminhos percorridos até os tempos atuais, a compreensão dos DH fundamenta-se no fato do reconhecimento universal da humanidade como sujeitos de direitos e de deveres. Logo os DH são inerentes ao ser humano, portanto, é dever do Estado conceder e garantir o direito não só a liberdade como também propiciar ao indivíduo a sua subsistência. Além disso esses direitos devem serem reconhecidos não só no âmbito nacional como também âmbito Internacional tendo em vista que os DH são universais (CARVALHO, 2002).

Não é muito fácil encontrar nas diversas culturas apologia aos DH, mas no pensamento mais longínquo é possível perceber definições que servem para aplicação da atualidade de noções de DH, as tradições não revelam muito

interesse na questão dos DH (CARVALHO, 2002). Vejamos algumas culturas que tiveram o seu momento de preocupação aos DH, a tradição chinesa e budismo, os chineses, de outrora pouco se preocuparam em perceber os DH, tal como os ocidentais, diante da Declaração dos direitos, espécie de acordar um povo. O direito de se revoltar com o soberano tirano foi logo reconhecido, isso a grande significação da liberdade e dos DH, está sendo visto e aperfeiçoado para o crescimento de mais direitos a serem reconhecidos (MBAYA, 1997).

Em relação aos DH no âmbito da paz, perpassa a discussão de dois mestres rabínicos; o que mostra, na Bíblia e na tradição dos judeus, o caráter fundamental da dignidade e dos DH (assim como nossos deveres com relação ao próximo). A igreja católica, assim como a igreja protestante está mais atuante nos dias atuais na luta por DH, mas ambas buscam a descobertas de seus direitos, um empenho no descobrir seus direitos (MBAYA, 1997).

O islamismo tem uma linha de pensamento voltado aos DH centrados na dignidade natural da humanidade e sobre seu eu, entre outras lutas existem uma Declaração Islâmica Universal dos Direitos do ser humano, de origem não governamental, o Islão dado à humanidade, há 14 séculos, um código ideal dos DH (MBAYA, 1997).

O Humanismo africano, com todos os problemas e contradições existentes, tem um trabalho voltado aos DH, logo não separa o indivíduo e também não suprime seus diferentes componentes com o fito de privilegiar sua dimensão material em detrimento das outras dimensões. Não aliena o indivíduo da sociedade, ambos existem dentro de uma dialética, pois na construção dos DH, as relações indispensáveis à existência de ambos. Sendo assim, o mesmo detém de uma visão geral dos problemas vitais da personalidade ética da África face aos DH, se pudéssemos inferir, a África sofre na pele as violações dos DH (MBAYA, 1997).

Nos revela um diagnóstico um tanto implícito na visão Marxista face os Direitos humanos, vai em seus pensamentos de encontro as contradições de classe, a exploração entre seres humanos, o que podemos chamar de atitude egoísta. Traz à teoria dos DH, entre outros aspectos, distinção entre liberdades reais, de que a maioria dos homens não poderia gozar a não ser após uma revolução das condições sócias e econômicas (MBAYA, 1997).

A formação atual dos DH tem origem direta a tradição, no Ocidente, mas Declaração Universal não pode ser confundida com elas, logicamente, muita coisa tem um novo olhar. Assim, em 1977, a Assembleia Geral das Nações Unidas deixou claro: a experiência e a contribuição do conjunto dos países desenvolvidos e em desenvolvimento deverão ser levadas em consideração por todos os órgãos do sistema das Nações Unidas, em suas atividades relativas aos DH e às liberdades fundamentais. É de cada um, portanto, a maneira de sentir e definir tais direitos com relação às suas origens culturais e preferências filosóficas (MBAYA, 1997).

As considerações sobre a universalidade dos DH apresentam longa tradição na filosofia do direito, sobretudo na filosofia moderna do direito natural, na teoria positivista referente ao direito subjetivo, assim como na jurisprudência moderna que se esforça gradualmente para englobar à instituição dos DH no interior do sistema das noções jurídicas e na sua aplicação prática (MBAYA, 1997).

A noção de DH constitui ao mesmo tempo a obra evidenciada do pensamento filosófico e teórico: e aí, inclusive, que pode existir sob a forma dos direitos fundamentais ou até cívicos (MBAYA, 1997).

O positivismo jurídico do séc. XIX não reconhece a noção dos DH a não ser sob a forma de regulamentação aplicável. Pois a prática das relações de um povo que encontramos as imperfeições dos DH, e podemos combater com efetiva lei positivada (MBAYA, 1997).

O problema das relações entre a comunidade e o indivíduo existe em todos os países, quer sejam desenvolvidos ou não. É evidente que países mais desenvolvidos têm menos problemas em todos os aspectos e os DH também. O desenvolvimento é, portanto, condição para uma realização cada vez mais completa dos direitos em tela (MBAYA, 1997).

Na realidade, o direito ao desenvolvimento e os DH, como algo individual, não são contraditórios. É preciso distinguir entre o direito ao desenvolvimento como direito dos povos e o mesmo direito pertencente ao ser humano. Ambos devem ser igualmente afirmados. Por outro lado, existe também um direito do ser humano ao desenvolvimento cuja resolução foi proclamada, em 1986, nas Nações Unidas, é indispensável afirmá-lo (MBAYA, 1997).

Não se poderia afirmar o indivíduo, desconhecendo-se a comunidade; não se poderia desconhecê-lo, afirmando-se a comunidade. Se passarmos ao plano da colocação, no lugar da realização dos DH, encontraremos aí ainda métodos, regras adotadas. Não se regateia com os DH. Não estamos diante do *et des*, então trata-se de ordem jurídica objetiva, uma mesma legalidade para todos (MBAYA, 1997).

Em longo caminho da história dos DH, impressiona a larga abertura dos recursos. Quando existem, seja perante organismos políticos ou órgãos técnicos, judiciários ou para-judiciários, ficamos impressionados com sua extraordinária abertura que quase confina com a noção de *actio popularis* (MBAYA, 1997).

Mais do que um sistema do governo, uma modalidade de Estado, um regime político ou forma de vida, a democracia, nesse fim de século, tende a se tornar, ou já se tornou o mais recente direito dos povos e dos cidadãos, é um direito de qualidade distinta, de quarta geração (MBAYA, 1997).

A democracia é, desse modo, o princípio contemporâneo pelo qual a legitimidade é conferida a todas as formas possíveis de relações; poder-se-ia dizer ser este o único princípio que legitima a cidadania e a internacionalidade. Do ponto de vista interno, a democracia torna legítimo o direito de resistência à opressão; do ponto de vista externo, ela torna lícita a intervenção procurar apelar do poder as ditaduras do absolutismo e banir os regimes opostos à democracia e, por essa razão, declarados fora da lei, a lei que governará os povos e as nações (MBAYA, 1997).

A democracia só poderá triunfar caso se apoie numa cultura política correspondente. Ou seja, uma democracia política baseada na ideia de participação, nas liberdades políticas fundamentais, assim como o Estado de direito e os direitos econômicos sociais. Sem querer estancar o assunto, a sobrevivência de sua democracia está irrevogavelmente ligada à instauração do equilíbrio nas relações comerciais internacionais (MBAYA, 1997).

A democracia não será um presente, ela deve ser conquistada. Como valor universal, ela buscada por todos os povos, pois é um bem, um valor natural e inalienável vocação humana de tomar a si o encargo do destino individual e coletivo, e um desejo inextinguível de liberdade e uma aspiração insaciável do melhor (MBAYA, 1997).

Adoção da Declaração Universal dos DH pelas nações Unidas representa o primeiro esforço desenvolvido para encorajar e apoiar uma codificação internacional do conceito que os coloca como direitos universais (MBAYA, 1997).

1.3. Os Pactos Internacionais e Regionais de Direitos Humanos

Baseado nas ideias de que a proteção dos DH não deve estar restrito aos Estados, surge no pós guerra em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU) tendo como um dos seus objetivos ajudar nas relações entre as nações com base no respeito ao princípio da igualdade dos direitos, da auto determinação dos povos e criar meios para fortalecer a paz no mundo, mas é só em 1948 que é adotada a Declaração Universal dos DH (DUDH) a partir da aprovação de 48 Estados que teve ainda 8 abstenções (PIOVESAN, 1999).

Durante Assembleia Geral das Nações Unidas 1948 foi decidido que a comissão de DH elaborasse um documento que resguardasse os direitos civis, políticos, culturais e econômicos, mas foi apenas em 1966 com aprovação dos Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que tais direitos foram aprovados (PIOVESAN, 1999).

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral da ONU em 16/12/66 com o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. No entanto, só passou a vigorar em 1976 com adesão de 35 Estados (PIOVESAN, 1999).

A finalidade do PIDCP é regulamentar os direitos já contidos na Declaração Universal dos DH (DUDH). O PIDCP cria mecanismo para monitorar o respeito aos direitos a vida, liberdade de expressão não podendo ninguém ser submetido a tortura, escravidão, liberdade religiosa entre outros (PIOVESAN, 1999).

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Adotado também na XXI sessão da assembleia da ONU em 19/12/66 conjuntamente com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). O PIDESC tem como ponto fundamental o direito de autodeterminação dos povos, o que garante aos Estados liberdade no seu estatuto político, direito ao trabalho, educação e moradia (PIOVESAN, 1999).

A adoção de tratados e convenções internacionais tem em âmbito interamericano como mais relevantes os seguintes documentos (PIOVESAN, 1999):

- Declaração Americana de Direitos e Deveres do ser humano (1948);
- O Pacto de San José da Costa Rica (1968);
- Protocolo de San Salvador sobre direitos econômicos, sociais e culturais (1988);
- Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994);
- Convenção Interamericana para Eliminação de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência;
- Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos Políticos à Mulher (1948);
- Convenção Interamericana sobre a concessão dos Direitos Civic à Mulher (1952);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência a Mulher (1994);
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985);
- Protocolo à Convenção Americana sobre DH referente à Abolição da Pena de Morte (1990).
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- Pacto internacional de Direitos Civis e Políticos (1966);
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968);
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979);

- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- Convenção da ONU (1984) – Vale ressaltar que a partir dessa convenção foi criada a Lei 9.455/97 que criminaliza a prática de tortura no Brasil.

Para cada convenção ou tratado existe um órgão que monitora os Estados para averiguar o cumprimento de suas funções e finalidades. Os Estados têm 2 funções determinadas (PIOVESAN, 1999):

- Obrigação de Conduta que são medidas administrativas, legislativas e orçamentarias para que se aconteça os direitos já reconhecidos na convenção;
- Obrigação de Resultado que tem a função de fiscalizar e analisar se as políticas públicas adotadas estão atendendo e sendo eficazes na garantia de direitos.

Os Tratados Internacionais nada mais são do que um acordo que tem efeito jurídico entre duas pessoas ou mais de direito internacional com objetivos específicos. Então, vale ressaltar que os DH devem ser protegidos por lei no âmbito doméstico ou internacional sendo que as leis têm diferentes níveis (PIOVESAN, 1999).

- Sistema Global: ONU
- Sistemas Regionais: Sistema Europeu (CE); Organização dos Estados Americanos (OEA); União Africana.

Pactos Regionais de Direitos Humanos

Os tratados regionais surgem com a finalidade de internacionalizar os DH principalmente na Europa, América e África. É importante compreender que os tratados internacionais e regionais não são coisas diferentes e ou distantes, mas complementares baseados na Declaração Universal dos DH (DUDH) para proteção do indivíduo (PIOVESAN, 1999).

Sistema Europeu

Conselho da Europa (CE) fundado em 1949 com 46 membros, composto por 1 Comissão e 1 Corte. A Comissão tem função administrativa, ou seja,

analisa casos, encaminha demandas dentre outras. Já Corte de função de julgar (PIOVESAN, 1999).

No Congresso de Viena em 1993 com o Protocolo 11 acontece a fusão da comissão e a corte, permitindo assim que qualquer pessoa, grupo ou ONG'S possam peticionar junto a Corte. O Sistema Europeu cuida dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais e tem como finalidade proteger os DH, os interesses da minoria, desenvolvimento democrático e a liberdade de expressão e imprensa (PIOVESAN, 1999).

Sistema Interamericano

A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi criada em 1948 com 35 membros, composto pela Comissão Interamericana de DH e pela Corte Interamericana de DH. É o sistema que o Brasil faz parte (PIOVESAN, 1999).

O Pacto de San José da Costa Rica é o principal documento do sistema interamericano, criado em 1969, mas que só passa a vigorar em 1978. Ele entende que os direitos da pessoa humana é fruto da condição humana e não de sua nacionalidade, raça ou origem (PIOVESAN, 1999).

Os principais documentos que regulamentam o sistema interamericano são (PIOVESAN, 1999):

- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do ser humano;
- Carta OEA;
- Convenção Americana de Direitos Humanos (Direitos Civis e Políticos)
- Protocolo de San Salvador (Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

No sistema interamericano podem peticionar para as comissões pessoas, Estados e Organização Não Governamentais (ONG'S), mas para a Corte somente a Comissão e os Estados. O Sistema Interamericano é responsável por julgar, violações aos DH (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) (PIOVESAN, 1999).

Criado com a finalidade de buscar paz, justiça, solidariedade, colaboração, defender a soberania e a independência, sempre pautada na democracia e DH (PIOVESAN, 1999).

Sistema Africano

Organização da unidade Africana (OUA), foi substituída pela União Africana em julho de 2002 com 53 membros. Nasce com a Carta de DH e dos Povos de 1981. É composto por 1 Comissão e 1 Corte e diferente do sistema europeu as petições devem ser feitas a Comissão pelos Estados partes (PIOVESAN, 1999).

A finalidade do sistema africano é consultiva e contenciosa, e as sentenças são definitivas, não cabendo apelações. Trata dos direitos sociais que é um direito pessoal e também coletivo como saúde e educação (PIOVESAN, 1999).

Vale ressaltar que o Brasil é signatário dos tratados internacionais, os tratados que abordam DH ingressam no ordenamento jurídico constitucional brasileiro em 2004 com a promulgação da emenda constitucional 45, com a chamada reforma do judiciário. No artigo 5 da Constituição Federal (1988) foi inserido o parágrafo 3 que fala que os tratados e convenções que tratam de DH sendo aprovados no Congresso Nacional serão incorporados no ordenamento jurídico como se emenda constitucional fosse (PIOVESAN, 1999).

2 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: CONTEXTUALIZAÇÃO, DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO, PERCEPÇÃO DO SENSO COMUM

Este capítulo busca explicar como se deu historicamente a trajetória dos DH no Brasil, buscando evidenciar sua importância na fundamentação e positivação dos DH, além de trazer os desafios contemporâneos para sua efetivação e como é visto pelo senso comum.

2.1. A Trajetória dos Direitos Humanos no Brasil

Como foi explanada no primeiro capítulo o Código de Hamurabi foi considerado por alguns teóricos como um importante instrumento para que os DH fossem originados no mundo inteiro, tendo em vista que ele beneficiou direitos antes inexistentes como o da propriedade privada, o direito à vida a religião entre outros (PARENTONI, 2012).

De acordo com a teoria Cristã todos os seres humanos devem ter direitos iguais, teoria essa que foi intitulada como estado de natureza, o ser humano é filho de Deus, portanto são irmãos e nasceram com o coração bondoso. Como podemos perceber tal afirmação da igualdade de direitos para todos não se afirmou perante a sociedade, sendo necessária a criação de vários métodos e leis com intuito de favorecer e proteger as classes menos favorecidas (PIOVESAN, 1999).

Neste sentido, em 10 de dezembro de 1948, é aprovada a Declaração Universal dos DH, como marco maior do processo de reconstrução dos DH. Introduz ela a concepção contemporânea de DH, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos DH, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. (PIOVESAN, 1999, p.94).

Após a Segunda Guerra Mundial com a formação da Declaração Universal dos DH em 1948, é garantido à universalização desses direitos para todos os homens através de normas que impõe e reconhece o ser humano como sujeito não só de deveres mais também de direitos, sem distinção de cor, etnia, língua ou religião (PIOVESAN, 1999).

Ao analisar o desenvolvimento histórico brasileiro, entende-se que o contexto traçado das épocas representativas nos dispostos teóricos que esclarece a trajetória dos direitos fundamentais da constituição as respectivas mudanças de acordo com cada momento importante para a concretização e garantia dos DH no Brasil (COSTA, 2018), sendo assim, essa trajetória está intrinsecamente ligada às

constituições brasileiras; e em 1824 é criada a primeira Constituição e única imperial que foi outorgada por Dom Pedro I, essa Constituição não teve a participação da população o que a difere da Constituição de 1988, sendo a mais duradoura, ficando vigente até a declaração da República em 1889 (COSTA, 2018).

Assim, nascida nesse período da história marcado pela transição do Estado absolutista para o Estado liberal e pela constitucionalização de direitos, e, principalmente, elaborada em período imediatamente subsequente à independência do Brasil, a Constituição do Império revelou um enorme progresso em termos de direitos fundamentais e demais garantias (VAINER, 2010, p.163)

A Constituição de 1824 é um período de importante avanço para os direitos fundamentais dos sujeitos, porém a fundamentação desses direitos só acontece em 1988 com a Constituição Federal que dá respaldo aos direitos fundamentais do ser humano, tendo em seu artigo 5º em maior quantidade a garantia desses direitos (VAINER, 2010).

É fundamental destacar que foi durante sua vigência que aconteceu a criação do voto censitário indireto que era um direito dados a poucos cidadãos, os que provassem que tinham o poder aquisitivo alto sendo também excluído algum grupo a partir da sexualidade, religião, etnia entre outros. Além disso, também foram estabelecidos os direitos civis para os cidadãos, uma das especificidades do poder moderador é a luta para que se criasse uma sociedade progressista, considerado por muitos uma das mais liberais Constituições para aquela época (VAINER, 2010).

Embora tenha sido muito importante para a geração dos direitos fundamentais dos cidadãos, a Constituição de 1824 ainda tinha um cunho de poder soberano da classe dos poderosos sobre as classes subalternas, tendo em vista que Dom Pedro I tinha poder sobre todas as decisões sobre as vidas dos mesmos, a mesma foi originada com o intuito de legitimação do império e controle sobre as classes. Uma das medidas mais destacadas foi a formação e divisão dos poderes, o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Poderes esses que foram criados para resolver os impasses, mas a soberania do imperador não era maculada o Poder Moderador tinha a supremacia sobre os outros poderes (VAINER, 2010).

De fato, não se pode olvidar que a “separação” dos Poderes preconizada por Montesquieu tem por objetivo a harmonia entre eles, evitando os abusos constantemente ocorridos na época em que todo o poder se encontrava nas mãos de uma só pessoa ou órgão. Assim, ao assegurar que outro Poder fiscalize a constitucionalidade das normas emanadas do Poder Legislativo, o que se pretende é evitar que deste poder emanem normas inconstitucionais, abusando da sua função típica. Nesse sentido, deixar ao encargo de quem elabora a

norma a sua fiscalização revelase tarefa perigosa, com a possibilidade real de abusos. (VAINER, 2010, p.166).

Ainda assim, a Constituição de 1824 teve fundamental importância na efetivação dos DH no Brasil, pois foi a partir dela que foi dado aos cidadãos o direito à liberdade, à segurança pessoal e a propriedade, além do direito a pratica de cultos a outra religião em sua moradia, porém a religião oficial era o catolicismo (VAINER, 2010).

Segundo Silva e Farias (2013), em 1888 aconteceu a abolição da escravatura momento extremamente importante na vida de milhares de negros que viviam em condições de extrema violação de direitos. Com as algumas mudanças de total relevância na política e na economia acontece o desenvolvimento da industrialização, faz com que haja a mudança dos camponeses e ex-escravos para a cidade em busca de trabalho para sobreviver e em 15 de novembro de 1889 outro marco importante que foi a Proclamação da República logo após a Abolição da Escravatura.

[...] a Constituição de 1891 instituiu uma verdadeira tripartição dos poderes, nos moldes preconizados por Montesquieu, atribuindo a cada Poder a sua respectiva função, com independência e harmonia, sendo o legislativo constituído por duas casas (Senado e Câmara dos Deputados). Abandona-se o voto censitário dos tempos anteriores e se adota o voto direto de todos os cidadãos (aberto e reservado somente aos homens) para escolher o primeiro Presidente da República (VAINER, 2010, p.167).

Essa Constituição trouxe ao Brasil uma inovação de absoluta importância, os poderes voltam e excluem o Poder Moderador o que acaba com a soberania absoluta, dando aos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário autonomia em suas decisões. A população agora tem como vice-presidente da República o presidente do Senado, mas o voto não era autorizado para os mendigos, os analfabetos, os religiosos de ordem monástica e os militares de baixa patente segundo o art.79 da Constituição (VAINER, 2010).

Outra mudança considerável foi a exclusão de penas cruéis a condenados como foi o caso das Penas de Gales que forçava o condenado a andar com correntes de ferro nos pés pelas ruas, também a criação do Habeas Corpus. Com a separação do Estado e da Igreja a religião Católica deixa de ser a religião oficial, o que possibilita aos sujeitos o direito de livre escolha de cultuar outras religiões (VAINER, 2010).

O marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de DH pelo Direito Brasileiro foi a ratificação, em 1989,

da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A partir desta ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos DH foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988 (PIOVESAN, 1999, p.100).

A terceira Constituição é datada no dia 16 de novembro de 1934, tem como personagem principal o então presidente Getúlio Vargas. É na data do seu mandato de presidente que acontece mudanças relevantes e de cunho social. “O pai dos pobres” como foi intitulado pelo povo naquela época, institui a obrigatoriedade do voto a partir dos 18 anos, o direito de voto para as mulheres, porém ainda assim a exclusão de mendigos e analfabetos permanecia (VAINER, 2010).

O marco inicial da mudança foi o candidato Getúlio Vargas que introduziu novos temas no discurso político como: voto secreto e feminino nas eleições, combate às fraudes eleitorais, reformas sociais relacionadas ao trabalho, jornada de trabalho de 8 horas, férias, proteção ao trabalho de mulheres e crianças [...] o governo deu grande atenção ao problema trabalhista e social então uma vasta legislação foi promulgada e logo, em 1943, culminou com a consolidação das leis trabalhistas do trabalho (CLT) (SILVA; FARIAS, 2013, p. 58).

A criação de leis trabalhistas foi um marco na sua vida política, as mesmas davam aos trabalhadores direitos jamais vistos em toda sociedade como instituição da jornada de trabalho de oito horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas; mandado de segurança e ação popular; assim como também a criação do Trabalho e da Justiça Eleitoral (VAINER, 2010).

Getúlio Vargas também igualou o salário de uma mesma profissão proibindo diferentes remunerações para uma mesma função; compôs o salário mínimo dando aos trabalhadores condições de sobrevivência para a família; com a evolução eleitoral não somente as mulheres poderiam votar, mas também o voto passa a ser secreto (VAINER, 2010).

Em 10 de Novembro 1937, o então chamado “Pai dos pobres” Getúlio Vargas dá um golpe de Estado se transformando em um ditador, ele revoga a Constituição de 1934 e outorga a carta Constitucional do Estado Novo, desfaz o congresso, e extingue os partidos políticos dando plenos poderes ao chefe do Executivo (VAINER, 2010).

Getúlio Vargas, aproveitando-se da situação, realizasse um golpe de Estado e outorgasse a Constituição de 1937, de cunho claramente fascista, conferindo amplíssimos poderes ao Presidente da República, conforme seu artigo 73 (VAINER, 2010, p.176).

Nesse período houve várias decisões arbitrárias e autoritárias como a Pena de morte; a extinção da liberdade de imprensa; extinção da liberdade partidária; revogou os poderes do Legislativo e Judiciário; restringiu as prerrogativas do Congresso Nacional; permissão para suspender a imunidade dos parlamentares; eleição indireta para o cargo presidencial e mandato de 6 anos, além de perseguir e prender e exilar todos os seus opositores políticos (VAINER, 2010).

No dia 29 de outubro de 1945 Presidente Getúlio Vargas é deposto e o Brasil liberto de sua ditadura, é importante dizer que Getúlio tentou permanecer na presidência, mas o povo foi a luta o que contribuiu com sua derrota. Assumindo assim a presidência o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Linhares, que começa a delinear um novo mandato com a libertação dos presos políticos, a liberdade de imprensa é restaurada, novos partidos são criados. Todas essas atitudes do novo Presidente, assim também como a queda de Getúlio Vargas tiveram influência da derrota do Eixo ditador na Segunda Guerra Mundial (VAINER, 2010).

Com a Constituição 18 de Setembro de 1946 o Estado democrático retorna a ser vigente com o retorno o mesmo caminho dado em 1934. Algumas importantes decisões são adotadas. Para garantir o direito individual e social dos cidadãos brasileiros (VAINER, 2010).

[...] a Carta Política de 1946 consagrou os princípios do Estado liberal característicos da Primeira República e os princípios do Estado social consagrados na Constituição de 1930.¹⁹ Buscou esta Constituição uma proteção maior dos direitos individuais, consagrando em seu texto o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 141, §4º), o direito de greve (art. 158), o mandado de segurança como garantia (art. 141, §24), a vedação da pena de morte, de banimento, de confisco e a de caráter perpétuo (art. 141, §31), entre outras inovações (VAINER, 2010, p.179).

Dentre essas medidas então o direito a um salário digno para que o indivíduo tenha condições de sustentar a família e a si próprio, direito a propriedade privada, a proibição de trabalho a menores de 18 anos durante a noite, direito a greve, direito a associação sindical entre outras (VAINER, 2010).

Na esfera política a carta devolve ao Executivo, Legislativo e Judiciário, ela também fez com que todos os Estados e Municípios tivessem o direito de livre administração e não menos importantes às eleições presidenciais passam a serem diretas e o mandato passa de 6 para 5 anos (VAINER, 2010).

De acordo com Vainer (2010) durante a vigência dessa Constituição, houve vários avanços, mas, contudo, a crise daquela época e com o suicídio do ex-presidente Getúlio Vargas, acaba levando ao poder Juscelino Kubitschek, mesmo diante a revolta popular.

Constituição de 1967 foi vivenciada por muitos como um momento de total autoritarismo tendo em vista que fora o período do auge da ditadura militar. Insatisfeito com o autoritarismo do então presidente, a população sai as ruas acontecendo assim vários protestos em sua maioria por estudantes, que acaba por culminar a revolta da presidência que em respostas a eles fora criado o Ato Institucional de número 5, um dos mais cruéis que tirara vários direitos dos cidadãos daquela época (VAINER, 2010).

Na tentativa de calar os manifestantes, o governo editou, em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 05, de um autoritarismo jamais visto, conferindo plenos poderes ao Presidente da República, permitindo ao mesmo decretar o fechamento das casas do Poder Legislativo em todos os níveis da federação, cassar mandatos e suspender, por dez anos, os direitos políticos dos parlamentares contrários ao regime, bem como suspender as garantias dos membros do Poder Judiciário e suspender a garantia do habeas corpus nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular (VAINER, 2010, p.183).

Diante de tantas arbitrariedades a popularidade presidencial era baixíssima, seus atos contra os DH eram insensíveis como suspender garantias do habeas corpus, tirando garantias do Judiciário, além de afetar a ordem econômica, o país era conduzido pelo militarismo, e a Constituição não era respeitada (VAINER, 2010).

Até que em 15 de março começa a acontecer algumas poucas mudanças na política com o governo do então general Ernesto Geisel. Somente em 1979 os então condenados políticos entre eles artista e intelectuais, que recebem o perdão e são anistiados podendo voltar ao país pelo então presidente General João Baptista Figueiredo (VAINER, 2010).

Contudo as manifestações voltam às ruas pedindo por 'diretas já' em 1984 acontece eleições para presidenciais tendo como candidato vencedor Tancredo Neves do PMDB e seu vice José Sarney do Partido da Frente Liberal (PFL). Porém após ganhar as eleições Tancredo adoece e morre, assumindo assim a presidência seu vice José Sarney (VAINER, 2010).

Uma das mais aguardadas e festejadas, a Constituição Brasileira de 1988 foi uma das mais importantes conquistas da sociedade, considerada a mais

democrática de todos os anos no que diz respeito ao âmbito social, essa Constituição consagrou os Direitos Fundamentais, tendo em vista que ela exaltou a dignidade individual dos sujeitos. Pois depois de vários anos de pleno autoritarismo surge uma nova forma de governo, agora mais democrático no âmbito social (VAINER, 2010).

Ao visar a garantia da cidadania e a dignidade humana, a Constituição Federal de 1988 defende os seguintes princípios: a) igualdade entre gêneros; b) a erradicação da pobreza, da marginalização e da marginalização e das desigualdades sociais; c) promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor; d) racismo como crime imprescritível; e) propôs direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto; f) reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento; g) estabelecimento da política de proteção ao idoso, ao portador de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares; h) orientação de preservação da cultura indígena.

De fato, a Constituição de 1988 expressa bem os anseios da sociedade no período em que foi promulgada. Após vinte anos de ditadura e violação aos DH, a Carta Política de 1988 consagrou em especial os direitos individuais, dando atenção especial ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e aos direitos conexos a este princípio, como a proibição da tortura (5º, III) e a prática de racismo como crime inafiançável (5º, XLII), entre outros (VAINER, 2010, p.188).

Porém, esses direitos foram alcançados a partir de muitas lutas, após vários anos de pleno autoritarismo e não aguentando tantos problemas advindos de um governo ditador a sociedade sai às ruas para reivindicar seus direitos e a Carta Magna de 1988 é uma dessas conquistas. A partir da Constituição de 1988 vários Direitos Fundamentais, sendo eles civis ou políticos passaram a existir verdadeiramente de fato e de direito. Uma das conquistas no âmbito político foi a retirada das restrições em relação ao voto por analfabeto passando a ser facultativo, outro direito restabelecido foi a mudança de 18 para 16 anos o primeiro voto, sendo exigência a partir dos 18 anos. Nesse mesmo período surgem muitas formações partidárias e sociais como o Movimento dos Sem Terra (MST). Outra especificidade da Carta de 1988 é a igualdades de direitos trabalhistas antes inexistentes no campo universal das profissões, além disso aposentados, pensionistas, deficientes físicos e

idosos a partir de 65 anos, passam a ter direito ao pelo menos um salário mínimo para sua sobrevivência (VAINER, 2010).

Segundo Santos e Pontes (2011), dentre tantos direitos foi restabelecida através da Carta de 1988 a seguridade social que compreende a criação de mecanismos e ações assegurando os direitos inerentes a saúde, previdência e a assistência formando um tripé da Seguridade Social.

Dentre esses direitos a Saúde surge como um direito constitucional do cidadão e é considerado um dever de o Estado garantir o acesso Universal e Igualitário a todos os indivíduos, ou seja, todo sujeito independente de sexo, etnia, classe social etc., devem ter acesso livre a atendimento de boa qualidade sejam eles, consultas, exames, medicamentos entre tantos outros. Pra que isto fosse concretizado ou pelo menos com intuito de concretizá-lo fora criado o Sistema Único de Saúde (SUS) para dá respaldo a todas as ações realizadas no âmbito, a partir do controle e fiscalização das ações realizadas pelo Estado, visando não só o cuidado mais também a prevenção de doenças (SANTOS; PONTES, 2011).

A Saúde vem garantida na Carta Magna, no Artigo 196, como “direito de todos e dever do Estado” e, que a mesma deve ser garantida mediante a ações que visem reduzir os riscos de doença e seus agravamentos, bem como, ao “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (SANTOS; PONTES, 2011, p.42).

A previdência social é uma política que teve fundamental avanço com a Carta de 1988, seu surgimento fora caracterizado pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e era uma forma bem insignificante de direitos pois era feita entre patrões e empregados o que acabava de certa forma de garantia de direitos mínimos aos sujeitos e seus familiares. Mais tarde a CAPs se tornaria Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAPs) passando o Estado a intervir na administração organizacional dando um formato diferente as ações tendo sendo o trabalhador mais efetivo nas ações desenvolvidas nessa política. Essa forma organizacional recebeu o nome de modelo tripartite² (SANTOS; PONTES, 2011).

Segundo Santos e Pontes (2011), embora tenha sido muito importante para a efetivação de direitos previdenciários a Constituição de 1988 só assegurava esses direitos aos contribuintes previdenciários, mas não impõe nenhum vínculo

2 O sistema tripartite é a divisão entre os três níveis: Federal, Estadual e Municipal, mas cada um tem suas funções e limites de atuação.

empregatício, para eles o que estar em foco é a contribuição, não importando se o cidadão tem ou não assinatura na carteira de trabalho.

A Assistência Social se destaca por ser um conjunto de Políticas que defende o direito de todos os sujeitos que estão à margem da sociedade, ou seja, todos os sujeitos que necessitam do Estado para sobreviver, diferente da política de previdência os cidadãos não precisam ter contribuído para ter acesso a essa política. No âmbito da Assistência Social foi aprovada em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A LOAS atende aos indivíduos portadores de necessidades especiais como deficientes físicos e também idosos a partir de 65 anos de idade, além também de alguns casos específicos de auxílio natalidade ou ainda auxílio de morte, é através dessa política que esses indivíduos têm acesso a única fonte de renda que os possibilitam garantir sua sobrevivência (BRASIL, 1993).

Como já falamos no parágrafo anterior, a Assistência Social é formada por um conjunto de políticas. Um programa federal que funciona efetivamente com a gestão e participação entre União, Distrito Federal, Municípios e Estado que serve como protagonista na vida de muitos cidadãos marginalizados é a da Bolsa Família, atendendo os sujeitos que vivem com uma renda baixa e necessita do Estado para manter sua família (SANTOS; PONTES, 2011).

Porém, de acordo com Santos e Pontes (2011), essas políticas têm suas especificidades enquanto a da Previdência tem caráter contributivo a da Assistência Social é necessário provar sua necessidade, ou seja, o Estado só provém aqueles que provarem a verdadeira necessidade da ausência de condições financeiras para sobrevivência sua e de todos os familiares. Para tanto ele utiliza uma equipe de profissionais que analisam as informações passadas pelos indivíduos e o que mais necessitar, ou seja, o mais pobre miserável é que será assistido.

A Constituição de 1988, sem sombra de dúvidas, foi a mais cidadã e trouxe aos cidadãos brasileiros muitos direitos antes inexistentes, mas como podemos perceber, de acordo com os autores aqui explicitado ainda faltam muitas lutas para que o povo brasileiro tenha seus direitos conquistados/efetivados, tendo em vista que muito do que está escrito na Constituição não passou dali, necessitando ser garantido/efetivado na vida dos povos que vivem à margem da sociedade brasileira.

2.2. Os Desafios Para Efetivação dos Direitos Humanos na Sociedade Capitalista brasileira

A história do capitalismo está intimamente ligada ao antagonismo das classes, tendo como personagens principais os burgueses, estes como a classe dominante, e os proletários, sendo a classe dominada. Essa história teve seu início com a chamada Revolução Industrial e impactou diretamente na vida daquela sociedade (LIMA, 2016).

Segundo Lima (2016), como já visto, até a chegada da Revolução Industrial a sociedade passa pelo escravismo e, posteriormente, passou a ser uma sociedade feudal, tendo como modo de produção o trabalho no campo. Os camponeses (servo de gleba) trabalhavam para os senhores e recebiam em troca um pedaço de terra para morar e também plantar para o seu sustento e dos seus familiares, no entanto a terra não pertencia a ele e sim aos senhores feudais. Porém em troca dessa moradia, os servos tinham que trabalhar toda a terra, plantando, colhendo, cuidando dos animais entre outros serviços. A terra de maior cultivo e tudo que nela fora cultivado e colhido pertencia aos senhores feudais. Ela ainda ressalta que o poderio, sejam eles, econômico, político, militar, jurídico, e também ideológico, sobre seus súditos eram de dominação dos senhores, o que causava aos camponeses uma eterna fragilidade em sua vida.

Ademais Lima (2016) ressalta que neste período os indivíduos eram impedidos de se unirem em prol da luta por seus interesses, tendo em vista que apesar de terem “liberdade” os senhores feudais se uniam para controlar suas vidas, tornando dessa forma difícil qualquer possibilidade por parte dos servos numa mobilização em conjunto por seus interesses. Essas uniões, por parte dos senhores feudais, eram realizadas por um ordenamento jurídico, sendo com diferentes funções e possibilitando aos mesmos, poder sobre quaisquer situações na vida do servo, sendo de cunho social ou pessoal, todas as decisões eram administradas pelo senhor feudal.

Lima (2016) frisa, que anos mais tarde, após uma grande epidemia da Peste Negra que atingiu e matou muitos indivíduos, entre eles nobres, padres, e também muitos trabalhadores, que acabou por impactar de forma extrema a produção,

deixando assim um percentual baixo de trabalhadores e aumentando a possibilidade de oferta de trabalho, viabilizou aos mesmos uma união de forças, que os permitiu exigirem seus direitos, como salários justos, além de uma taxa justa de impostos menor para eles, uma vez que os impostos cobrados eram exorbitantes. A partir de então, camponeses, trabalhadores e artesões se uniram em prol da luta por seus direitos, criando um movimento, intitulado a luta dos magros (assalariados e pobres) contra o povo gordo (ricos), que invadiram palácios e casas. O que fez com que os senhores feudais buscassem estratégias para reverter àquela realidade.

Outrossim, devido a esse momento vivenciado nasce uma nova sociedade conhecida como “burgos”, nada mais é que os próprios camponeses que fugiram ou compraram sua liberdade, e foram morar numa sociedade com mesmo nome. Essa sociedade mais tarde será conhecida como os burgueses (LIMA, 2016).

No século XVIII, a burguesia acabou tomando para si o poder do absolutismo, se tornando uma classe ainda mais forte. Com a chegada do século XIX e com a burguesia no poder, eis que surge o Estado burguês, onde o exército, a polícia, e a burocracia passam a atuar a serviço da classe dominante que utiliza todos os meios possíveis para que o desenvolvimento das forças produtivas ocorra em seu benefício (LIMA, 2016, p. 23).

Em síntese, Lima (2016) ressalta que, foi na Revolução Industrial que a divisão social do trabalho se consolidou, as condições sociais em que os indivíduos, na qualidade de pessoas independentes, privadas, e livres produziam valores de troca. Em outras palavras podemos dizer que a divisão do trabalho serviu de propósitos capitalistas para trocar a mercadoria e fazê-la circular o mais rápido possível. Com esta divisão do trabalho acontecem às contradições entre os interesses particulares e coletivos; egoisticamente os particulares vencem, e quando a classe dominante toma para si a ideia coletiva, é a chamada ilusória coletividade.

Além disso, destaca-se que os indivíduos acabam, por serem de certo modo, obrigados a treinamentos com maquinários para o aperfeiçoamento com as mesmas, trata da mecanização, e em alguns casos, da substituição do ser humano pela máquina. Interferindo assim na vida do trabalhador, a questão da especialização e qualificação para não perder emprego, e estar na lista dos desempregados fica bastante clara (LIMA, 2016).

Na década de 50, no Brasil, o desenvolvimento econômico passa a ser de âmbito monopolista, uma vez que os governos militares intensificaram ainda mais esse fato. Todavia houve muitos desafios para que o capitalismo monopolista se

consolidasse no Brasil, entre eles o fato do capitalismo monopolista mundial exigir condições precisas de desenvolvimento, permitindo assim que o capital estrangeiro também crescesse, é a denominada globalização, o capital precisava circular. Além disso, havia conflitos entre os radicais burgueses e os trabalhadores, constantemente, sendo outro desafio a intervenção do Estado na economia (D'OCO, 2014).

O Brasil inicia sua história como membro do Império Português inserido no mercantilismo, colonialismo e escravocrata. Ao longo da dominação colonial na América houve dois tipos de colonização: de exploração e povoamento. Na de povoamento, além de acumular capital, queriam povoar a região colonizada com a população vinda de Portugal, excluindo a população das decisões. (D'OCO, 2014).

O sistema colonial brasileiro ficou marcado pela dominação e subordinação envolvendo metrópoles e colônias, pela escravidão, pela nobreza e do baixo desenvolvimento do Brasil por ser tão explorado pelos portugueses.

Portugal para não perder as terras brasileiras passou a combater piratas e franceses através das expedições e com intuito de colonizar o Brasil a coroa portuguesa dividiu o território em 15 capitanias hereditárias, as capitanias eram imensos lotes de terra que poderiam ser passados de pai para filho.

Nesse período o açúcar por ser um produto muito procurado pela Europa, teve um aumento considerado na produção e um alto grau de desenvolvimento, principalmente no nordeste brasileiro como destaque nas capitanias da Bahia e Pernambuco, fazendo com que as regiões passassem a ser o berço da vida social, políticas e econômicas do Brasil entre os séculos XVI e XVII (LIMA, 2016).

A formação do Brasil colônia tem três grandes grupos étnicos: indígenas, negros (africano) e o branco europeu, principalmente europeu. Os portugueses vinham de diferentes classes sociais portuguesa. Várias eram as tribos indígenas no Brasil com línguas e culturas diferentes, assim como os negros que foram trazidos da África tinham suas crenças, idiomas e valores.

O Brasil colônia tinha o engenho como grande centro da vida social e dava ao senhor de engenho muita influência e poder. No engenho viviam os negros escravizados, filhos das negras escravizadas, muitos deles dos senhores, feitor, padre, trabalhadores livres entre outros. A condição de vida dos negros era sempre muito precária (D'OCO, 2014).

Com a descoberta de metais preciosos a mineração passa a ser a grande fonte de riqueza no século XVIII e o ciclo do ouro e diamante traz grandes mudanças para o Brasil colônia com o crescimento urbano e comercial. E com isso a crise no sistema colonial é inevitável, gerando desconfiança e descontentamento com o momento político e econômico.

A partir desse momento de crise começaram a surgir as revoltas e no fim do século XVIII com o objetivo de libertar a colônia dos domínios portugueses movimentos como: Inconfidência Mineira (1789) e Conjuração Baiana (1798).

A guerras napoleônicas provocou mudanças da sede do Reino para o Brasil no início do século XIX, em 1815 o Brasil deixa de ser colônia de Portugal e em 1822 acontece a Independência do Brasil (D'OCO, 2014).

Vale a pena retomar que, segundo D'oco (2014), em 1945 com o Processo de internacionalização, conquista-se a Declaração Universal dos DH (DUDH), tendo a Organização das Nações Unidas (ONU) como plataforma internacional para dar respaldo aos direitos fundamentais dos indivíduos, assim como, precursora dos pactos Internacionais sobre os Direitos Cívicos e Políticos. Esses documentos obrigam países signatários como o Brasil a um compromisso Jurídico com os direitos fundamentais dos indivíduos.

Além do que, os DH surgem para dar resposta às violações de direitos sobre os indivíduos após a segunda Guerra Mundial, buscando assim intervir nesse período triste, historicamente, vivenciado pela sociedade daquela época. Assim como em outros países o Brasil também passou por violações de direitos, no período de 1964 a 1985, durante a Ditadura Militar (D'OCO, 2014).

Os primeiros documentos de proteção dos DH e individuais surgiram na Inglaterra, em 1215 a Magna Carta, em 1628 a Petition of Rights, em 1679 o Habeas Corpus Act e em 1689 o Bill of Rights. Da América surgiram a Declaração de Direitos do Bom Povo em 1776 e a Constituição norte-americana de 1787 (ALVES, 2013, p.311-312). Porém, coube à França a normatividade, com a elaboração da Declaração dos Direitos do ser humano e do Cidadão (1789) e com a Constituição Francesa de 1791 (MORAES, 2006 *apud* STARCK; BRESOLIN, 2014, p. 10).

Como afirmam Starck e Bresolin (2014), os primeiros Direitos fundamentais surgiram, porém, sem que o Estado interviesse, tendo em vista os vestígios do autoritarismo ditatorial, o que impedia a efetivação dos direitos em sua forma mais plena. Todavia o Estado passa a intervir através da implementação de políticas

sociais, que é uma das ferramentas utilizadas por ele, para responder as problemáticas advindas da Industrialização.

Na medida em que os DH são indivisíveis, ou seja, não há somente direitos individuais ou coletivos, as ações do direito constitucional interno não podem se dissociar do plano internacional. Por esse motivo, o constitucionalismo do final do século XX e início do século XXI é marcado pela inserção dos DH no âmbito nacional, momento em que a chamada visão positivista tradicional é superada e inaugura-se um novo referencial ético moral baseado na dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2006, p.21).

No Brasil, como já foram explicitados no primeiro capítulo, os DH alcançaram avanços significativos após a Constituição de 1988, Carta essa que foi considerada uma das mais importantes, tendo em vista que foi a partir dela que muitos direitos foram garantidos com prerrogativas sociais. No entanto, a mudança se deu de uma forma não tão satisfatória para todos, já que, nem todos entendiam os direitos fundamentais como direitos de todos e para todos, alguns entendiam que os DH foram criados com o intuito de defender a marginalidade (D'OCO, 2014).

No Brasil os DH são garantidos a partir da Constituição de 1988. A Carta Magna do Brasil de 1988 é universal, ou seja, foi criada para todos sem distinção e marca a redemocratização do país depois de tantos anos de Ditadura Militar. Ela explícita que somos todos iguais independentes de raça, sexo, nacionalidade, etc. Por isso foi adotada como padrão para todos os povos e nações, com o intuito de proteger a todos sem distinção. Está previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, art. 5).

Mas, mesmo a Carta de 1988 sendo adotada para proteger a população em geral, ainda há muitas dificuldades para efetivação dos DH no Brasil. Uma vez que, por falta de conhecimento dos direitos que os cabem por lei ou por falta de informação, além dos interesses das classes dominantes, muitos sujeitos ainda negam ou desconhecem seus direitos e sofrem com a desigualdade, por viverem em situação de extrema pobreza (D'OCO, 2014).

A desigualdade social ainda é um dos maiores fatores problemáticos no Brasil, já que a maioria da população brasileira não tem acesso aos direitos básicos em que rege a Constituição de 1988, como educação, saúde pública, alimentação entre outros (WEISSHEIMER, 2006).

É notório e sabedor da população que o responsável direto da garantia desses direitos a toda sociedade é o Estado, mas, ainda assim, muitos brasileiros ainda vivem em estado de extrema pobreza, são discriminados e vivem em condições materiais indignas numa sociedade regida pelo capitalista, não tem direito a tratamento digno de saúde, uma educação de qualidade e ao livre arbítrio e mesmo a abrangência da Carta Magna do Brasil ser objetiva e ter a valorização a vida como foco principal, na prática não é bem assim que acontece (WEISSHEIMER, 2006).

Segundo Cunha (2000), a Constituição de 1988 trouxe várias leis que contribuíram com a efetivação de avanços importantes, no que diz respeito aos direitos fundamentais do ser humano, como foi o caso dos tratados internacionais, além de legislações que contribuíram para que os indivíduos tivessem direitos fundamentais, como a própria liberdade. Mas o autor pontua que todas as lutas para efetivar esses direitos não foram suficientes para garantir sua efetivação e para acabar com as violações dos mesmos, tendo em vista que existe uma cultura de autoritarismo em uma ordem social regida pela exploração na garantia de lucros, tendo como prioridade o mercado e o consumo.

Ademais, com a crise estrutural do capital em todo o mundo, acabando com o chamado “anos de ouro”, levando os países a buscar meios para se sobrepuser a ela, foram implantadas algumas políticas neoliberais não só na Europa, assim como também no Brasil, o que fez com que as conquistas advindas da Carta Magna de 1988 obtivessem um significativo retrocesso, tendo em vista os grandes cortes nas políticas sociais, além de uma política intensa de privatizações, tirando do Estado a responsabilidade de direitos importantes e repassando-os para os indivíduos (CUNHA, 2000).

Como afirma Delgado e Porto (2007), essa crise estrutural é advinda da extração do excesso de mais valia pela classe capitalista, o que de fato fez com que os mesmos não mais alcançassem o lucro esperado, causando assim um verdadeiro caos na ordem do capital. O que fez também com que eles priorizassem os seus interesses criando métodos de superar essa crise sem perder ainda mais lucros, afetando de forma direta a classe do proletário, e destinando a eles a obrigatoriedade de suprir direitos que eram de responsabilidade do Estado, como educação, saúde, moradia, entre tantos outros.

No Brasil, de maneira mais contundente, o domínio do capitalismo sobre o proletário teve um alto impacto sobre a efetivação dos DH, tendo em vista que muitos dos direitos que foram alcançados durante as lutas sociais tiveram grande retrocesso devido à grande concentração do capital para poucos e quase nada para muitos, ou seja, a desigualdade cresceu ainda mais e impactou de forma alarmante, acometendo os mais pobres (DELGADO; PORTO, 2007).

O Brasil é um país que tem enraizado na sua história uma cultura autoritária, estruturada historicamente, o que segundo Cunha (2000), foi uma barreira que contribuiu com as problemáticas enfrentadas pelos DH para sua efetivação, mesmo frente as lutas e a Carta de 1988.

Um ponto levantado por D'oco (2014), é que a carta Magna de 1988 fez com que o Brasil se tornasse um país importante internacionalmente, levando-o a participações em eventos relevantes como na II Conferência Internacional de DH quatro aspectos tiveram relevância no que se refere ao impacto de suas resoluções para as concepções de desenvolvimento Humano. A Declaração de Viena também enfatiza os direitos de solidariedade, o direito à paz, o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais. Os DH não só lutam pela regulamentação dos mesmos, mas também na promoção deles a partir de políticas públicas na efetivação da dignidade humana.

[...] o objetivo dos DH é o de lutar e resistir contra a dominação de regimes que se mostrem opressores à vida pública e privada. Porém, perdem o seu objetivo quando se transformam numa ideologia política, ou numa idolatria do capitalismo neoliberal, ou até numa versão atual da missão civilizadora (SIMÕES, 2014 *apud* STARCK; BRESOLIN, 2014, p.70).

De acordo com D'Oco (2014), embora tenha acontecido uma mudança relevante depois dos tratados Nacionais e das cartas que foram fundamentais na efetivação de direitos fundamentais na vida dos indivíduos, as violações de direitos ainda são gritantes no Brasil, tendo em vista que a efetivação está intrinsecamente ligada ao capitalismo financeiro.

2.3. Olhar do Senso Comum Acerca dos Direitos Humanos

No Brasil, em especial, ainda existe uma visão equivocada do que seja DH, pois para boa parte da população DH só defende bandidos. É possível que essa descrença em torno dos DH ocorra porque em diferentes momentos e necessidades

os grupos sociais interfiram na atuação dos DH provocando assim uma descontextualização nas ações, defesas e finalidades. E alinhado a essa possibilidade, ainda tem as ideias do senso comum que se alimenta muitas vezes por informações da grande mídia. Notícias essas que por vezes são inverídicas, mas com o peso do meio que a divulga se espalha e tem proporções rápidas (ARENDR, 2009).

O Estado é omissor. A polícia, desmoralizada. A justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem, que, ainda por cima foi desarmado? Se defender, claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem fim (SHERAZADE, 2014, n.p).

Uma sociedade já tão acuada e assustada ainda encontra respaldo nos meios de comunicação para reforçar ideias que não resolvem a violência e nem condizem com uma sociedade que preze pela democracia (ARENDR, 2009).

A Declaração Universal dos DH (DUDH) defende de maneira intransigente direitos fundamentais a qualquer indivíduo e não apenas para bandidos como faz parecer no discurso, por vezes perverso do senso comum. Se os direitos são inerentes ao ser humano e vale igualmente para todos, é inconcebível que a sociedade defenda que uma pessoa por ter cometido algum delito, crime grave, ou não, deixe de ter direito básico de defesa. Tais atos não podem tirar do indivíduo o direito à defesa e à vida, pois DH é para defender humanos (ARENDR, 2009).

O senso comum, inicialmente e de forma simples pode ser entendido como conhecimento não racional, ou seja, aquele desprovido de explicação científica, nasce apenas do conhecimento, vivências, crenças e ideias dos indivíduos. Embora o senso comum não tenha comprovação metodológica alguma é de fundamental importância social e cultural. Quem nunca ouviu da mãe, avó ou outra pessoa mais velha uma receita de um remédio ou chá de uma folha, mato sem nenhuma comprovação científica e que ninguém sabe também quem falou ou tomou, se curou, mas é passado como bom e que cura, e muitas vezes realmente são eficazes (ARENDR, 2009).

É inegável a importância do senso comum nas sociedades, no entanto não pode ser tomado como verdade absoluta, pois não tem necessariamente compromisso com a verdade e ou com o conhecimento científico, e é esse conhecimento “simples” que leva a discursos, falas, ideias, concepções equivocadas, preconceituosas, racistas, homofóbicas entre outras. Não se quer dizer

com isso que o senso comum não tenha compromisso com o real ou verdade ou que deva ser negado e, sim, que não pode em determinadas situações ser a única versão a ser vista ou discutida (ARENDR, 2009).

Segundo Martins (1998), o senso comum é comum não porque seja banal ou mero e exterior conhecimento, mas porque é conhecimento compartilhado entre os sujeitos da relação social. Nessa perspectiva, quando adentramos para o senso comum acerca dos DH, vê-se que erroneamente ao longo dos anos foram sendo constituídas principalmente no Brasil, as ideias de que prender e bandido bom é bandido morto resolveria o problema da criminalidade e violência no país.

De acordo com o levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019), o Brasil possui uma população prisional de 773.151, pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar nas delegacias, o país tem 758.676 presos, ocupando o ranking de 3 país com maior população carcerária do mundo.

Ainda segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), foram registrados 57.956 homicídios em 2018 no Brasil, sendo que 75,7% das vítimas eram negras, 91,8% homens e 74,3% pouca ou nenhuma escolaridade. 57.358 mortes violentas, intencionais tiveram redução em 2018 de 10,8% e aconteceram na capital, com taxa de 27,5 mortes por mil habitantes, mesmo patamar de 2013. Foram 6.220 mortes decorrentes de intervenções policiais com um acréscimo em relação a 2017 com 19,6%. 11 a cada 100 mortes violentas intencionais forma provocadas pela polícia, sendo 17 pessoas mortas por dia. Em 2012 o país passou a ser o 18º mais violento do mundo e contabilizando uma taxa de 27,4 mortes para cada 100.000 habitantes, um crescimento de 2,2% na taxa por habitantes.

De acordo com os dados do Conectas DH (2020), o Brasil é o terceiro país que mais prende, tem a polícia que mais mata e é importante ressaltar que é a que mais morre também. Setores mais conservadores da sociedade tratam a polícia como herói e demonizam aqueles que por ventura cometem crimes, delitos e não estão preocupados em saber que são essas pessoas e suas histórias.

O Brasil trata a questão da violência muito como uma deficiência moral, então se criou o discurso de que a pessoa é “bandido e mal porque é da natureza dela”, “nasceu assim e vai morrer assim”, enfim nada vai mudar. No entanto, os números e estudos mostram que o Brasil é o país que mais mata e prende. Então se matar e prender são tão eficazes porque os índices de violência são tão altos? Condições

econômicas, interação social e meio familiar são fatos que podem motivar o indivíduo a entrar para o crime. O país é um dos mais desiguais e que essa desigualdade social é a grande responsável pela violência (WEISSHEIMER, 2006).

Diante desse cenário é fundamental a atuação do serviço social de forma intransigente e sem fazer concessões, não podendo jamais se desassociar dessa prática, uma vez que é um dos princípios básicos do código de ética da profissão. O Serviço Social defende DH e essa defesa se materializa no fazer profissional, na postura de alteridade, reconhecendo a singularidade, as diferenças e na valorização da diversidade humana, pensar DH num conceito ampliado considerando que neles estão englobados direitos civis, econômicos, políticos, e fundamentalmente o direito a vida que é sempre tão violado. Em tempo de retrocessos e retirada de direitos é necessário defender políticas públicas, mecanismos de proteção, fortalecer movimentos sociais dentre outras medidas de atuação. Aos Assistentes Sociais que atuam cotidianamente na luta pela emancipação humana (BARROCO, TERRA, 2012).

O Brasil vem passando por um momento bem complexo com o crescimento da corrupção, do crime organizado e todo tipo de violência que permeia esse meio torna a valorização da vida cada vez mais banal, então justifica-se que matar parece em determinadas situações a solução do problema ou uma compensação (WEISSHEIMER, 2006).

O conhecimento é um instrumento de poder muito usado pela classe dominante para dominar e subjugar grupos minoritários pela sua falta de conhecimento crítico que os faça questionar. Nesse cenário uma elite irracional torna-se proprietária do saber e passa a ditar as ordens a sociedade de forma a atender suas individualidades através de um discurso conservador, que desvaloriza a ciência e conhecimento, fazendo parecer que o saber é algo aleatório e de pouca importância.

Historicamente governos autoritários com viés fascistas tendem sempre a atacar a educação e a busca de criminalizar, desqualificar os DH frente a população para que a mesma compre o discurso da elite dominante. O ataque a educação e aos movimentos são intensos, evidenciando como o pensamento crítico e de fundamental importância na busca por direitos. A narrativa desses governos para retirada de direitos e promover o retrocesso é a necessidade de crescimento e para crescer tem que reduzir, diminuindo os investimentos principalmente na educação

que é o cerne dos DH. Esse é o pensamento desse modelo de sociedade capitalista vigente retirar o essencial para supervalorizar o banal, como armamento bélico, com discurso de direito mais segurança e qualidade, discriminando assim um em prol do outro, sem considerar o estado de necessidade. Governos autoritários e fascistas DH tem apenas duas finalidades: prender “bandidos” e proteger a “família de bem”. Numa sociedade capitalista e totalmente excludente não é difícil saber quem é o bandido e quem faz parte da família de bem (OLIVEIRA e QUEIROZ,2017).

Ainda dentro do pensamento reducionista dentro da educação, a narrativa adotada por governos para retirar disciplinas essenciais como filosofia e sociologia que elas não são tão importantes como matemática e português e não favorecem o crescimento econômico e social, e ainda geram prejuízos nos investimentos a elas direcionados (OLIVEIRA e QUEIROZ,2017).

O estudo da sociologia tem um forte impacto no senso comum porque desconstrói muitas ideias e conceitos empíricos. A sociologia tem como finalidade estudar a sociedade e os fenômenos que ocorrem nela, e entende que somos seres sociais e construímos a sociedade na qual estamos inseridos. Conhecimento e construção que se dá a partir do conhecimento científico e não só empírico (ARENDR, 2009).

A ideia é matar a ciência, o conhecimento em detrimento do ensino técnico e senso comum, retirando assim os direitos e impossibilitando o pensamento crítico onde o ser humano pode conhecer e exigir o respeito individual e coletivo da sociedade enquanto pessoa de direitos . Por fim, Antunes (2015) aponta que para o enfrentamento de todas as violações de direitos é preciso pensar uma educação em DH que vise a mobilização e conscientização coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora erroneamente, parte da sociedade, seguindo o senso comum, entendam que os DH existem apenas para defender bandidos, criando uma certa desconfiança, se fez necessário desmistificar e esclarecer o que fala os DH, pois em uma sociedade dita como democrática, não pode se valer de tamanha atrocidade na solução dos conflitos existentes e ainda naturalizar tal agressão, fazendo crer que tal ato possa se justificar na fala de que a vítima fez por merecer.

Como visto, foi importante estudar e aprofundar a atuação dos DH no intuito de compreender o olhar do senso comum. Para isso foi feita uma extensa pesquisa bibliográfica que procurou focar na gênese dos direitos no Brasil e a partir disso como se dá a efetivação dos direitos fundamentais na sociedade e a concepção dela no imaginário popular.

Vimos, então, que o que chamamos hoje de DH nasce na Grécia antiga como um direito básico a discutir e participar de decisões do governo e assim foi se desenvolvendo e complexificando nos diferentes momentos históricos. A Universalidade dos DH começou a ser pensada na Revolução Francesa, no entanto, foi após a II Guerra Mundial com o impacto provocado pelas atrocidades do nazismo, holocausto e fascismo que eles foram efetivados.

Assim como outros países, o Brasil passou por violações de direitos, foi no período de 1964 a 1985 com a ditadura militar, que o Brasil pode ter efetivado os primeiros direitos fundamentais, sem a intervenção do Estado em decorrência do autoritarismo vigente a época, os DH passam a ser garantidos no Brasil a partir da CF88.

Embora seja inegável a evolução e importância dos DH no Brasil, o mesmo encontra depois de quase 34 anos muita desconfiança e resistência da sociedade em compreender a sua atuação defesa e possibilidade de proteção à vida em sociedade.

O Decreto da Lei Nº 7.037/2009 aprova o Programa Nacional de DH (PNDH), desenvolvido a partir das atrocidades cometidas no regime militar como uma forma de buscar a verdade e dar respostas sobre os fatos ocorridos no período e com objetivo de a partir da transversalidade que a implementação dos direitos civis e

políticos passem pelas dimensões/eixo econômico, social, cultural e ambiental. O PNDH-3 é estruturado nos seguintes eixos orientadores (BRASIL, 2009):

- Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;
- Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Direito à Memória e à Verdade (BRASIL,2009).

A falta de compreensão fica claro que se dá pelo desconhecimento e aprofundamento sobre o que vem a ser direito e DH, regido por motivações de poderes em disputa para a manutenção de uma sociedade em que o lucro se sobrepõe às reais necessidades humanas.

A escola é um dos melhores lugares para se trabalhar DH porque é lá que está a maior pluralidade, no entanto é difícil nas escolas pensar lugar, momento e prática para debater DH e nesse sentido as escolas principalmente no Brasil muito pouco avançaram nessa discussão e a postura policialesca do Estado tem forte influência nesses entraves.

Existe um movimento real, concreto, histórico, amplo, quase-universal de luta pelos DH, no mundo inteiro. É um movimento pluralista, polissêmico, vários, polêmico, divergente, mas é um movimento histórico concreto, aliás o único movimento - que eu conheço - que tenha uma linguagem, uma abrangência, uma articulação, uma organização que supere as fronteiras nacionais, tanto horizontalmente, através das redes, quanto verticalmente: do bairro às Nações Unidas (ALVES 1994).

A questão dos DH, hoje, entendida em toda a sua complexidade aponta para um espaço de utopia funciona como uma ideia reguladora, um horizonte que nunca poderá ser alcançado porque está sempre mais além, mas sem o qual não saberíamos nem sequer para onde ir.

É evidente que os DH são para todos e o simples fato de uma pessoa defender estes direitos a alguém que cometeu crimes de qualquer natureza, não significa ou evidencia que o mesmo está defendendo bandido, sua não punição ou que esteja contra a vítima, mas sim que defende o direito à vida e julgamento justo para que o mesmo pague sua dívida com a justiça e a sociedade, conseqüentemente justiça à vítima.

Acreditamos que é importante também ressaltar que um defensor dos DH, sendo assim contra o linchamento, justiça popular e a expressão “bandido bom é bandido morto” significa apenas defender a todos o direito de ir e vir, no direito de se defender de maneira justa caso venha ser acusado de algum crime ou delito.

Por fim, entendemos que a pesquisa tenha conseguido identificar a concepção errada do senso comum em relação aos DH, como se fosse algo que beneficiasse bandido e contra a população. As evidências levam a afirmar que não há interesse de classes hegemônicas de criar e promover a existência de canais de informação e formação em educação em DH, desde a educação infantil nas escolas, como também nas demais instituições que promovem a cultura, em especial no Brasil.

Ao concluirmos esta pesquisa, como futuras assistentes sociais, e considerando a importância dos DH para a implementação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, evidenciamos a compreensão de que a pesquisa acadêmica não se esgota e, nesse sentido, apontamos a importância da realização de novas pesquisas que se aprofundem sobre tema, em um processo de desvelamento permanente acerca da gênese dos preconceitos acerca dos DH refletido no senso comum.

REFERÊNCIAS

- ALVES, L.J. A. **Os DH como tema global**. Perspectiva. São Paulo. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm> Acessado em 14 de agosto de 2021.
- ANTUNES, C. **Brasil: Problemas e Perspectivas**. Ed. Vozes. 1976.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Ed. Civilização Brasileira. 13 ed. 2009.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. Saraiva. 14 ed. 2014.
- _____. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. Malheiros. 2010.
- BRASIL. **LEI Nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasil. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>
- _____. **Constituição Federal**. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em: 18 de maio de 2021.
- _____. **As Constituições do Brasil**. Supremo Tribunal Federal. Brasília. 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>>. Acessado em: 19 de outubro de 2020.
- _____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília. SEDH/PR. 2009.
- BARROSO, M. L. S; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social – Comentado**. Ed. Cortez Editora. Conselho Federal de Serviço Social. 2012.
- CARVALHO, O. **Gênese e evolução dos DH fundamentais**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica. Instituição Toledo de Ensino de Bauru. 2002
- CASTRO, J. **O linchamento virtual sob a ótica dos princípios do contraditório e da ampla defesa**. JusBrasil. 2021. Disponível em: <<https://jenycast.jusbrasil.com.br/artigos/1165187863/o-linchamento-virtual-sob-a-otica-dos-principios-do-contraditorio-e-da-ampla-defesa>>
- CONNECTAS DH. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo**. 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>>
- COSTA, A. M. **Criminologia**. Ed. Forense, vol. 1. 2005.
- COSTA, A. L. M. P. **Direito Constitucional**.

CUNHA, C. **Estado democrático de direito, Cidadania e os DH: Problemática do pleno exercício do estado de direito, da cidadania e da democracia no brasil atual.** Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados, MS | v. 2 | n. 4 | jul./dez. 2000.

DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **O Estado de Bem Estar Social no capitalismo contemporâneo.** In: DELGADO, M. G; PORTO, L. V. O Estado de Bem Estar Social no Século XXI. São Paulo: LTR, 2007. p. 19-30.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019-1>> Acessado em: 16 de abril de 2021.

D'OCO, L. V. M. **DH no Brasil: Reflexões sobre os Desafios e Avanços desta Política no Âmbito Nacional e a sua Execução no Município de Porto Alegre.** Trabalho de Conclusão de Curso. UFRGS. Porto Alegre, julho de 2014.

DUSSEL, E. **Filosofia da Libertação. Crítica à ideologia da exclusão.** Paulus, São Paulo 1995: O Encobrimento do Outro. A origem do mito da modernidade, Vozes, Petrópolis, RJ 1993.

FERNANDES, J. P. **As antigas civilizações Mesopotâmia.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Paraíba. 2013. Disponível: <https://professorjp.webnode.com.br/_files/200000013-030520400b/Apostila%20-%20Mesopot%C3%A2mia.pdf> Acessado em: 14 de agosto de 2021.

FERREIRA FILHO, M. G. **Os Direitos Fundamentais: Problemas Jurídicos, particularmente em face da Constituição Brasileira de 1988.** Rio de Janeiro. 1996.

FONTELLES, M. J; SIMÕES, M. G; FARIAS, S. H; FONTELLES, R. G. S. **Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa.** 2009. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf> Acessado em: 15 de março de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** Editora Atlas. 1990. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>> Acessado em: 15 de março de 2021.

LIMA, A. K. N. **O Estado e a Evolução dos DH Individuais, Sociais e Econômicos.** 2016.

MARTINS, J. S. **O senso comum e a vida cotidiana**. 1988. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pts/a/Nqwc7ZBzTyrrXHnHhKmLzZL/?lang=pt>> Acessado em: 06 de abril 2021.

MBAYA, E. R. **Gênese, evolução e universalidade dos DH frente à diversidade de culturas**. Estudos Avançados 11. 1997.

OLIVEIRA, R. D. V. L.; QUEIROZ, G. R. P. C. Planejar com direitos humanos na formação de professores de ciências. **Revista Areté: revista amazônica de ensino de ciências**, Manaus, v. 10, n. 22, p. 231-245, jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Democracia e DH**. 2010. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/55783-democracia-e-direitos-humanos>> Acessado em: 17 de março de 2021

PARENTONI, R. **O Código de Hamurabi**. JusBrasil. 2012.

PIOVESAN, F. **Declaração Universal dos Direitos do ser humano**. 1999. Disponível em: <www.escolamp.org.br> Acessado em: 11 de setembro de 2019.

PORTO, 2007.

SANTOS, C. M. da S; PONTES K. I. de A. **Dilemas para efetivação do sistema de seguridade social brasileiro no contexto neoliberal**. Universidade Federal de Alagoas. 2011.

SHEHERAZADE, R. **Adote um Bandido**. 2014. Disponível em: <<http://rachelsheherazade.blogspot.com/2014/02/adote-um-bandido.html>> Acessado em: 18 de maio de 2021

SILVA, J. L; FARIAS, N. V. **Os DH e sua Expressão na Política dos Mínimos Direitos**. Universidade Federal de Alagoas. 2013.

SOUZA, C. R. M; MENDONÇA, N. C. **Drogas e DH: Uma reflexão sobre a internação compulsória de usuários de drogas**. Universidade Federal de Alagoas. 2014.

STARCK, G. BRESOLIN, K. **Desafios à Sensibilização para os DH no Brasil**. ANO? Disponível em: Acesso em: 03 de novembro de 2019.

TRINDADE, A.A.C. **A proteção Internacional dos DH e o Brasil**. Brasília. Universidade de Brasília. 1998.

VAINER, B. Z. **Breve histórico acerca das Constituições do Brasil e do controle de Constitucionalidade brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Constitucional. 2010. Disponível em: <www.esdc.com.br> Acessado em: 11 de setembro de 2019.

VINAGRE, M; PEREIRA, D. M. T. **Curso de Capacitação ética para Agentes Multiplicadores: Ética e DH**. Brasília. 2007

WEISSHEIMER, M. A. **Violência e desigualdade social: o tamanho do problema.** Repórter Brasil. 2006. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2006/05/violencia-e-desigualdade-social-o-tamanho-do-problema/>>